ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 228 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO Nº 51.226 — DE 22 DE AGÔSTO DE 1961

Declara de utilidade pública a Fundação Otávio Mangabeira (F.O.M.), registrada no Estado da Guanabara.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para todos os fins previstos em lei, a Fundação Otávio Mangabeira (F. O. M.), instituição de direito privado, registrada no Estado da Guanabara, onde se dedica ao fomento do ensino e à expansão da rêde escolar primária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agôsto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brígido Tinoco

(Nº 34.792 — 12-10-61 — Cr$ 91,80).

DECRETO Nº 51.011 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Dispõe sôbre a Comissão Técnica de Orientação Sindical e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de .... 25-7-61 e retificado no de 26-7-61)

Retificação

Na página 6.716, no Quadro,

Onde se lê:

1 Secretário 1-F

Leia-se:

1 Secretário Geral 1-F

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Victor da Silva Alves Filho, como representante do Ministério da Fazenda e Chefe da Delegação; Armando Morães Ferreira como segundo representante do Ministério da Fazenda, Jair Araújo, como representante da Superintendência da Moeda e do Crédito; Ministro João Augusto de Araújo Castro como representante do Ministério das Relações Exteriores, para, juntamente com os Senhores Nilo Neme e Celso Juarez de Lacerda, indicados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Sr. Fernando de Souza Oliveira, como representante da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. e o Presidente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. (Usiminas), Dr. Amaro Lanari Júnior, se incumbirem, no Japão, das negociações a que se refere a Exposição de Motivos nº 552, de 26 de setembro de 1961, do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 11 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walter Moreira Salles

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 100.594, de 1961, do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Cultura,

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Clovis Garcia, do cargo de Diretor do Sérviço Nacional de Teatro, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Edmundo Ferrão Muniz de Aragão, ocupante de cargo de Técnico de Educação (EC-701-18-B), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo de Diretor do Serviço Nacional de Teatro, símbolo 6-C, da mesma Parte do Quadro mencionado, vago em conseqüência da exoneração concedida a Clovis Garcia.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 1.711, de 23 de outubro de 1952,

A Cândido Jucá Filho, matrícula n.º 1.830.632, do cargo, em comissão, de Diretor do Colégio Pedro I — Externato, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 12 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acôrdo com os artigos 12, item III, e 188, §, único, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Roberto Bandeira Acioli, matrícula n.º 1.236.025, ocupante do cargo de Professor Catedrático de História Geral e do Brasil, do Colégio Pedro II — Externato, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, cumulativamente, o cargo, em comissão, de Diretor símbolo 5-C, dos mesmos Colégio, Quadro e Ministério vago em virtude da exoneração de Cândido Jucá Filho.

Brasília, em 12 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Publicado no *Diário Oficial* da mesma data e retificado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1961.

Retificação

Página 9.017 — 3ª coluna, na retificação do decreto de Hélio Carvalho D'Oliveira Fontes,

Onde se lê:

Após a referência, exclua-se a expressão:

Processo n.º 45.579, de 1961.

Leia-se:

Após a referenda, exclua-se a expressão:

Processo n.º 45.579, de 1961.

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO N.º 29 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Revoga o Decreto n.º 51.059, de 26 de julho de 1961.

O Presidente do Conselho de Ministros usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, da Emenda Constitucional n.º 4, e considerando decisões do Poder Judiciário sôbre a matéria, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 51.059, de 26 de julho de 1961, que cassou a autorização para funcionamento do Jockey Club de Canoas, com sede no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, sendo considerados insubsistentes todos os atos baixados com fundamento no art. 2.º do decreto ora revogado.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO NEVES.

Armando Monteiro.

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,99
Ano	Cr$ 96,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— *Portaria:*

PR 29.763-61 — Nº 470, de 12 de outubro de 1961. Exclui servidor da lotação da Presidência da República, em Brasília.

PORTARIA Nº 470 DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea *b*, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, e tendo em vista o que consta do PR .... 29.763-61, resolve excluir da lotação da Presidência da República, em Brasília, o servidor do Gabinete Civil, Hilton de Carvalho Briggs, por ter passado à disposição do Ministério das Minas e Energia. — *Hermes Lima* — Chefe do Gabinete Civil.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— *Ofício:*

PR 29.743-61 — Nº 313, de 19 de setembro de 1961. Restitui processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicita parecer daquele Órgão sôbre o direito à percepção da respectiva gratificação de função nos casos de a substituição não exceder de trinta dias, em que é interessado seu servidor JOSÉ LUIZ GONÇALVES, do Conselho Nacional de Estatística, informando que sôbre o assunto foi emitido o Parecer nº 181-Z, de 20 de dezembro de 1956, publicado no *D. O.* de 10-1-57. "Aprovo o parecer do Exmo. Sr. Consultor-Geral da República. Em 11-10-61". (Rest. ao IBGE em 13-10-61).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— *Exposição de Motivos:*

PR 29.792-61 — Nº 634-B, de 10 de outubro de 1961. Submete processo em que o Govêrno do Estado do Rio Grande do Norte solicita seja colocado à sua disposição, o Doutor HÉLIO D'ALMEIDA CYPRIANO, Assistente Jurídico, lotado no Departamento do Interior e Justiça daquele Ministério, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo. "Autorizo. 11-10-61". (Rest. ao MJNI em 13-10-61).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— *Exposições de Motivos:*

PR 29.693-61 — Nº 185, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que OSWALDO PEDRO DOS SANTOS, 2º Tenente (ES) da Reserva Remunerada, solicita promoção ao pôsto de 1º Tenente, nos têrmos da Lei nº 3.345, de 17-12-1957. "Indeferido. 11-10-61". (Rest. ao M.M. em 13-10-61).

PR 29.694-61 — Nº 182, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Segundo-Tenente (EL), da Reserva Remunerada, requer promoção ao pôsto imediato, com fundamento na Lei nº 3.345, de 17-12-1957. "Indeferido. 11-10-61". (Rest. ao M.M. em 13-10-61).

PR 29.695-61 — Nº 187, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que EDUARDO RAMOS, Segundo-Tenente (TM-EK), da Reserva Remunerada, pede reconsideração do despacho que indeferiu sua pretensão de ser promovido ao pôsto imediato, com fundamento na Lei nº 3.345, de 17-12-1957. "Indeferido. 11-10-61". (Rest. ao M.M. em 13-10-61).

PR 29.696-61 — Nº 188, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que JOÃO DE AZEVEDO FARIAS, Segundo-Tenente (MR) da Reserva Remunerada, requer reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de promoção com fundamento na Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. "Indeferido. 11-10-61". (Rest. ao M. M. em 13-10-61).

PR 29.698-61 — Nº 200, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que JOAO JORGE DE LIMA, 1º Tenente (ES), R. Rm., requer promoção. "Indeferido. 11-10-61". (Rest. ao M.M. em 13-10-61).

PR 29.699-61 — Nº 202, de 21 de setembro de 1961. Submete processo em que NELSON LUIZ CHRISTIANO, NELSON BARBOSA LIMA e OSCAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Segundos-Tenentes da Reserva Remunerada, e DARIO MARTINS DOS SANTOS, Segundo-Tenente Reformado, solicitam reconsideração do despacho denegatório em seu pedido de promoção ao pôsto imediato, com fundamento na Lei nº 3.345, de 17-12-57. "Indeferido. 8-10-61". (Rest. ao M.M. em 13-10-61).

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— *Exposição de Motivos*:

PR 29.765-61 — Nº B-342, de 5 de outubro de 1961. Solicita autorização para que o Carteiro nível 14-B, do Departamento dos Correios e Telégrafos, CLODOALDO DE ALENCAR FILHO, seja pôsto à disposição do Movimento Nacional de Educação de Base. "Autorizo. 11-10-61". (Rest. ao MVOP em 13-10-61).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

— *Exposição de Motivos*:

PR 29.769-61 — Nº 28 de 3 de outubro de 1961. Solicita autorização para transferir para o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), 50 (cinqüenta) barracos de propriedade daquele Órgão, atualmente sem utilização. "Autorizo atendidas as prescrições legais. 11-10-61". (Rest. à COFAP em 13-10-61).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposições de Motivos*:

PR 29.807-61 — Nº 1-1-149, de 12 de outubro de 1961. Solicita seja a Campanha de Erradicação da Malária dispensada das exigências previstas no Decreto nº 50.584, de 13 de maio de 1961, e autorizada a realizar diretamente as compras do que for necessário à sua tarefa, independente de concorrência mas através de coleta de preços. "Aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Ministros, na sua reunião de 12 (doze) de outubro de 1961. 12-10-61". (Rest. ao M.S. em 13-10-61).

PR 29.808-61 — Nº 1-1-150, de 12 de outubro de 1961. Solicita seja dispensada de concorrência e centralização as compras de medicamentos efetuadas pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais, através de coleta de preço, até .... Cr$ 20.000.000,00. "Aprovado, por unanimidade, na Reunião do Conselho de Ministros de 12 de outubro de 1961, 12-10-61". (Rest ao M.S. em 13-10-61).

— ÓRGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposições de Motivos*:

PR 27.433-61 — Nº 835, de 5 de outubro de 1961. Submete processo em que a emprêsa "Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita aprovação para o plano de aplicação dos recursos orçamentários, destinados à conclusão de linha de transmissão Araquari — Barra Velha — São João de Itaperiú — Piçarras — Penha — Armação, e construção de linha de transmissão Itajaí — Praia de Camboriú, opinando pela aprovação dos planos em tela, no montante de Cr$ 8.456.500,00 (oito milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos cruzeiros). "Aprovado nos têrmos do Parecer. 11-10-61". (Rest. ao M.M.E. em 13-10-61).

PR 28.762-61 — Nº 807, de 28 de setembro de 1961. Submete processo em que o Conselho Nacional de Pesquisas solicita seja colocada à sua disposição MARIA ELISA PIMENTA BAPTISTA, Bibliotecária, classe B, nível 14, do Quadro de Pessoal daquele Departamento, opinando pelo deferimento, pelo prazo de 1 (um) ano. "Deferido. 11-10 de 1961". (Rest. ao DASP em 13-10-61).

PR 28.765-61 — Nº 810, de 29 de setembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita aprovação para a planta, especificações e orçamento elaborado para a instalação de um sistema de condicionamento de ar no Auditório — Teatro do Colégio Pedro II — Internato, no Estado da Guanabara. A despesa, orçada em Cr$ 17.973.000,00, correrá à conta da Verba 4.1.03 — 1, da Lei Orçamentária vigente, ressalvando todavia, que deverá ser observada qualquer redução eventualmente determinada pelo Plano de Contenção de Despesas. "Aprovo nos têrmos do parecer do DASP. — 11-10-61". (Rest ao MEC em 13-10-61).

PR 28.767-61 — Nº 812, de 29 de setembro de 1961. Submete processo em que a Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — expõe a situação de seus empregados no tocante ao horário de trabalho determinado pelo Decreto nº 50.273, de 16-2-61, bem como o do pessoal civil e militar que ali presta serviços, em virtude de requisição, opinando seja autorizada a permanência dos servidores requisitados para o exercício de funções técnicas ou de direção e mediante perda dos respectivos vencimentos, enquanto exercerem os citados cargos e funções. "Aprovo. 11-10-61". (Rest. à Petrobrás, em 13-10-61).

PR 28.776-61 — Nº 821, de 29 de setembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita aprovação para as especificações e orçamento elaborados para o prosseguimento das obras de construção da sede da Inspetoria Regional de Meteorologia — 5º Distrito, em Salvador, Estado da Bahia. A despesa, orçada em .... Cr$ 255.037,00, correrá à conta da dotação constante da Verba 1.5.14 — 14, da Lei Orçamentária vigente, não atingida pelo Plano de Contenção de Despesas. "Aprovo o orçamento e as especificações, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 6-10-61". (Rest. ao M. da Agr. em 13-10-61).

PR 28.777-61 — Nº 822, de 29 de setembro de 961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita aprovação para as especificações e orçamento, no montante de Cr$ 2.869.500,00 para a aquisição e montagem de equipamentos destinados à Subestação do Entreposto de Pesca de Maceió — Estado de Alagoas. A despesa correrá à conta da dotação constante da Verba 4.2.10 — 1, não atingida pelo Plano de Contenção de Despesas. "Autorizo, nos têrmos da Exposição de Motivos. Em 6-10-61". (Rest. ao M. da Agr. em 13-10-61).

PR 28.780-61 — Nº 825, de 29 de setembro de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita aprovação para a planta, especificações e orçamento elaborados para o prosseguimento de obras no Colégio Pedro II — Externato Zona Sul — Humaitá, no Estado da Guanabara. A despesa, orçada em Cr$ 1.432.625,00, correrá à conta da dotação da Verba 4.1.03 — 1, da Lei Orçamentária vigente. Opina o DASP favoràvelmente, ressalvando, todavia, que deverá ser observada qualquer redução eventualmente determinada pelo Plano de Contenção de Despesas. "Aprovo nos têrmos do parecer do DASP. 11-10-61". (Rest. ao MEC em 13-10 de 1961).

PR 29.071-61 — Nº 832, de 4 de outubro de 1961. — Submete processo em que a Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração da Secretaria-Geral da Marinha expõe a situação do pessoal pago à conta de dotações globais, admitido pela Assistência Médico-Social da Armada (A.M.S.A.), opinando pela homologação da situação dos referidos servidores. "Aprovo. 11-10-61". (Rest ao M. da Marinha, em 13-10-61).

PR 29.770-61 — Nº 777, de 13 de setembro de 1961. Submete processo em que o Conselho Nacional de Pesquisas solicita autorização para que atuais "colaboradores" do órgão, retribuídos mediante recibo, sejam admitidos nas respectivas Tabelas de Pessoal Temporário, a fim de se regularizar a situação existente. "Aprovo as medidas sugeridas pelo DASP nos itens X e XI (dez e onze). 11-10 de 1961". (Rest. ao C.N.Pq. em 13-10-61).

Nº 777 Em 13 de setembro de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros.

O Conselho Nacional de Pesquisas solicita autorização para que atuais "colaboradores" do órgão, retribuídos mediante recibo, sejam admitidos nas respectivas Tabelas de Pessoal Temporário, a fim de se regularizar a situação existente.

2. Pretende ainda seja permitido o preenchimento de dez empregos vagos das referidas tabelas, na parte relativa ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

3. Finalmente, solicita o referido Conselho se autorize, a título excepcional, a contratação de pessoal pago mediante recibo, até 31 de dezembro do corrente ano, para atualização das fichas bibliográficas impressas pelo Serviço de Intercâmbio de Catalogação do I.B.B.D.. Trata-se de aplicação de auxílio recebido pelo referido Instituto do Ministério da Educação e Cultura.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que, ao contrário do que entende o Conselho Nacional de Pesquisas, não há regularização de situação de pessoal que presta serviço mediante recibo, pois esta forma de pagamento não cria vínculo com o serviço público. Não importa tenha sido o serviço prestado anteriormente à data fixada pelo Decreto nº 50.234, de 1961, nem por largo período.

5. O Decreto nº 50.314, de 1961, que regulamentou o Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 1960, não introduziu qualquer alteração no assunto, uma vez que estabeleceu:

"Art. 3º — O pessoal de que trata o artigo anterior admitido à conta de dotação global, recurso próprio de serviço ou fundo especial criado em lei, compreende:

I — Pessoal especialista, destinado ao desempenho do trabalho técnico — especializado para cujo exercício não disponha o serviço de funcionário habilitado;

II — pessoal temporário pròpriamente dito, destinado a trabalho de caráter transitório não compreendido no item anterior; e

III — pessoal de obras destinado à execução de trabalho de qualquer natureza vinculado à realização da respectiva obra.

Parágrafo único — *A prestação de serviços de natureza eventual não caracteriza relação de emprêgo e será retribuída mediante recibo*".

6. Não há, pois, que falar em regularizar situação já constituída e sim em contratar pessoal temporário que ocupará, pela primeira vez, emprêgos constantes das Tabelas publicadas em 23 de maio e 30 de junho de 1961.

7. Por outro lado, não cabe ressaltar a existência de dez vagas. Realmente, o que há são tabelas sem quaisquer ocupantes, as quais só agora terão preenchido os respectivos emprêgos.

8. O empregador ora admitido, quer tenha prestado, anteriormente, serviços por outra forma retribuídos, quer comece a trabalhar para o Conselho apenas com êsse contrato de trabalho, terá a relação de emprêgo regulada a partir dessa admissão, para a qual se solicita a necessária autorização, em face do artigo 2º do Decreto nº 50.285, de 1961.

9. Nas referidas tabelas foram incluídas, como emprêgos, atividades próprias de titulares de cargos públi-

cos, quando se sabe que o pessoal especialista e o temporário se destinam a incumbências para cujo desempenho não disponha o serviço de funcionários habilitados.

10. Todavia, como se alega absoluta necessidade, parece medida aconselhável, a fim de evitar seja perturbada a marcha normal dos trabalhos do órgão, se conservem *em caráter excepcional, por exercício,* as atuais tabelas, que deverão ser revistas, entretanto, no ano seguinte.

11. Também poderá ser autorizada o atualização das fichas bibliográficas, através de prestação de serviços mediante recibo, até 31 de dezembro de 1961, correndo a despesa à conta do já referido auxílio.

12. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência e de opinar por que sejam autorizadas as providências de que se trata, com as ressalvas estatuídas nos itens imediatamente anteriores, devendo, a seguir, ser restituído o processo ao Conselho Nacional de Pesquisas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral

— Comissão do Vale do São Francisco

— *Ofícios:*

PR 29.707-61 — Nº 1.842, de 22 de agôsto de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Sociedade Amigos da Instrução de Jatinã, destinado a auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Menino Deus, localizado no Município de Belém do São Francisco, no Estado de Pernambuco. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.708-61 — Nº 1.843 de 22 de agôsto de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Ginásio Nossa Senhora da Conceição, localizado no Município de Miguel Calmon, no Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do referido Ginásio. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.709-61 — Nº 1.844, de 22 de agôsto de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Govêrno do Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Estadual Padre Antônio Vieira, localizado no Município de Barreiras. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.710-61 — Nº 1.845, de 22 de agôsto de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Petrolândia, no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Petrolândia. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.711-61 — Nº 1.846, de 22 de agôsto de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Ginásio Imaculada Conceição, localizado no Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do referido Ginásio. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.712-61 — Nº 1.982, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Inajá, no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Inajá. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.713-61 — Nº 1.983, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre a Comissão do násio Municipal Senhor do Bonfim, de Xique-Xique. — Xique, no Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal Senhor do Bonfim de Xique-Xique. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.714-61 — Nº 1.984, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Neópolis, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Neópolis, no Estado de Sergipe. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.715-61 — Nº 1.895, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Pesqueira, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Pesqueira. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.716-61 — Nº 1.986, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Tabira, no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Tabira. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.717-61 — Nº 1.987, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Ginásio Élio Lemos França, localizado no Município de Piassabussu, no Estado de Alagoas, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do referido Ginásio. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.718-61 — Nº 1.988, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Diocese de Ptrolina, no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Instituto Pio XII, localizado no Município de Petrolina. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.719-61 — Nº 1.989, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Instituto Nossa Senhora de Fátima, localizado no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do referido Instituto. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.720-61 — Nº 1.990, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Sociedade São Vicente de Paula, localizado no Município de Correntina, no Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Educandário São José. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.721-61 — Nº 1.991, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Cooperativa Cultural de Barra, Resp. Ltda., que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Dom João Muniz, localizado no Município de Barra, no Estado da Bahia. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.722-61 — Nº 1.992, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Prefeitura Municipal de Cabrobó, Estado de Pernambuco, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Municipal de Cabrobó. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.723-61 — Nº 1.933, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Govêrno do Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do Ginásio Estadual Deocleciano Barbosa de Castro, localizado no Município de Jacobina. — "Aprovo. — de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.724-61 — Nº 1.994, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Ginásio do Educandário São José, localizado no Município de Carinhanha, no Estado da Bahia, que tem por finalidade auxiliar e manter os serviços educacionais a cargo do referido Ginásio. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 15-13-61).

PR 29.725-61 — Nº 1.995, de 6 de setembro de 1961. Submete à aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e a Cooperativa de Consumo de Eletricidade, Itacuruba — Rodelas Limitada, com sede em Itacuruba, Estado de Pernambuco, que tem por finalidade a administração, pela referida Cooperativa, dos serviços de abastecimento d'água nas localidades de Itacuruba e de Rodelas, esta no Estado da Bahia. — "Aprovo. 11-10-61)". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

PR 29.726-61 — Nº 2.055, de 13 de setembro de 1961. Submete minuta de Decreto que autoriza aquela Comissão a promover a desapropriação de áreas necessárias à construção da linha de transmissão de energia elétrica da Central Elétrica de Correntina, no Estado da Bahia. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. ao GPC., em 12 de outubro de 1961).

PR 29.727-61 — Nº 2.056, de 13 de setembro de 1961. Submete o Têrmo de Convênio a ser celebrado entre aquela Comissão e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que tem por finalidade a administração dos serviços radiofônicos do Projeto Piloto de Eletrificação Rural. — "Aprovo. 11 de outubro de 1961". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.728-61 — Nº 2.102, de 15 de setembro de 1961. Submete o Laudo de Avaliação de Veículos que não terão mais serventia naquela Comissão e solicita autorização para promover a venda dos referidos veículos, observadas as necssárias exigências do Código de Contabilidade da União. — "Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13 de outubro de 1961).

PR 29.729-61 — Nº 2.148, de 21 de setembro de 1961. Submete a aprovação o Têrmo de Acôrdo a ser celebrado entre aquela Comissão e o Govêrno do Estado de Minas Gerais, que tem por finalidade auxiliar e manter os Centros de Treinamento, localizados nos Municípios São Francisco e de Januária, e, também, os Núcleos Coloniais de Carinhanha e de Urucuia, através do Conselho Diretor das Escolas "Caio Martins". — Aprovo. 11-10-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 13-10-61).

— SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

— *Exposições de Motivos:*

PR 29.776-61 — Nº 10, de setembro de 1961. Propõe a constituição de Grupo de Trabalho para estudar solução para os diversos problemas criados com o fechamento da Cia. Industrial de Fiação e Tecidos de Goiânia, Pernambuco, com representantes do Banco do Brasil S. A., do Banco do Nordeste do Brasil S. A., do Govêrno do Estado de Pernambuco, e da SUDENE. — "Autorizo a constituição de Grupo de Trabalho nos têrmos da proposta. 10-10-61". — (Rest. à SUDENE, em 13-10-61).

PR 29.777-61 — Nº 30, de 9 de outubro de 1961. Submete proposta no sentido de serem concedidos à firma POLIFLEX DA BAHIA S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, licença para importação, sem cobertura cambial, dos equipamentos necessários à instalação de sua fábrica em Salvador, Estado da Bahia e isenção dos impostos e taxas aduaneiras que incidirem sôbre a mencionada importação. — "Autorizo e aprovo. 10-10-61". — (Assinado Decreto). — (Rest. à SUDENE, em 13 de outubro de 1961).

PR 29.778-61 — Nº 31, de 9 de outubro de 1961. Solicita autorização para efetuar adiantamentos, por conta do Fundo dos Agios, para continuação de obras no setor de energia elétrica no Ceará, Pernambuco e Paraíba, aprovadas pelo Conselho Deliberativo daquele Órgão. — Autorizo, nos têrmos da aprovação. 10-10-61". — (Rest. à SUDENE, em 13 de outubro de 1961).

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

PORTARIA Nº 7-CSOA DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na qualidade de Presidente da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, resolve:

Conceder dispensa a Orlando Brando Filinto da função de Secretário Executivo da referida Comissão. — *Tancredo Neves.*

ATA DA 21ª SESSÃO DE 1961

As dezessete horas do dia quatorze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, no impedimento do Senhor Ministro Presidente e do seu Chefe de Gabinete, e presentes os Senhores Dorival Frotte, Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa, Gerson Coppola e Milton Nogueira Brando, realizou-se a vigésima primeira sessão da Comissão de Supervisão de Orgãos Autônomos. Foram lidas e aprovadas as atas das décima nona e vigésima sessões. No Expediente foram lidos: a) carta enviada pelo doutor Ramiro Berbert de Castro, ex-membro da Comissão, em que dá conhecimento de documento encaminhado à Comissão, de Sindicância do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em sua defesa pessoal, e b) telegrama do Chefe da A.T.A. esclarecendo os motivos de sua demora em Belém, onde se encontra a serviço da SPVEA; distribuído à Assessoria para que providencie resposta, solicitando a volta do Chefe da A.T.A., com a possível urgência e pedindo que tenha um entendimento com o Superintendente da SPVEA a fim de que este marque a data de sua presença numa reunião da Comissão. Ainda no Expediente foram apresentados: a) anteprojeto da nova regulamentação da SPVEA — distribuído ao Senhor Villas-Boas para relatar; b) cópias do esquema de trabalho da SPVEA para o exercício de 1961; e c) estudo apresentado pelo Assessor Jurídico da A.T.A. para fixação das vantagens que deve perceber o Membro da C.S.O.A. que se deslocar da sede a serviço — distribuído ao Senhor Milton Brando. Na Ordem do Dia o Senhor Milton Brando pediu prorrogação de prazo para apresentar parecer no relatório de viagem de inspeção à SPVEA feito pelo Senhor Villas-Boas. O Senhor Dorival Frotté leu o parecer emitido por êle e pelo Senhor Gerson Copolla no processo relativo a assuntos submetidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Superintendente da Fronteira Sudoeste, concedida vista ao Senhor Villas-Boas. O Senhor Villas-Boas esclarece que o anteprojeto da nova regulamentação da SPVEA, ainda seria submetido à Comissão de Planejamento daquele órgão, para posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Assim, propunha, desde logo, que se solicitasse ao Senhor José de Souza Pereira, Chefe da A.T.A., informar, de Belém, qual o andamento do projeto para que o estudo a ser feito pela CSOA seja dirigido à autoridade competente. O Secretário Executivo informou, então, que, antecipando-se à proposta, já enviara um rádio nesse sentido pelo que propunha que se aguardasse a resposta. As dezenove horas, franqueada a palavra sem que ninguém quisesse usá-la, foi encerrada a sessão, do que eu, Wanda Neves, Assessora de Administração, servindo de Secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — *Orlando Filinto. — Milton Brandão. — Dorival Frotté. — Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa.*

ATA DA 22ª SESSÃO DE 1961

As dezessete horas do dia quatorze do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, sob a presidência do Senhor Orlando Filinto, Secretário Executivo, no impedimento do Senhor Ministro Presidente e do seu Chefe de Gabinete e presentes os Senhores Dorival Frotté, Luiz Antônio Villas-Bôas Corrêa, e Milton Nogueira Brando, realizou-se a vigésima segunda Sessão da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. Não estêve presente o Senhor Gerson Coppola. Compareceu à sessão o Tenente-Coronel Antônio Adolfo Manta, Superintendente do Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste do País. Abrindo a sessão, o Secretário Executivo deu a palavra ao Coronel Manta convidando-o a expor tudo o que achasse conveniente e esclarecedor para um perfeito entrosamento entre a CSOA e a SPVESUD. Iniciando a palestra, disse o Coronel que pretendia, de agora em diante, trazer primeiro à Comissão todos os assuntos que devam subir à Presidência da República, evitando que os processos depois de já estarem em Brasília sejam devolvidos ao Rio. Tem em vista, também, que assim fazendo, poderá ser orientado pela CSOA. O Senhor Secretário Executivo, em nome da Comissão, declarou que tomava conhecimento de tal iniciativa e que envidará todos os esforços para que, no menor tempo possível, sejam os casos apresentados, estudados e transmitidos à autoridade competente. O Coronel Manta pediu que, se possível, no encaminhamento dos processos a S. Exa. o Senhor Presidente da República, já sejam indicadas as providências a serem tomadas, com referência a cada assunto, tais como publicação, remessa ao Tribunal de Contas, etc. Isso lhe será de enorme auxílio, evitando-lhe inclusive, viagens a Brasília. O Dr. Filinto e o Dr. Villas-Boas perguntaram a opinião do Coronel Manta sôbre quais as atribuições que deveria ter a Superintendência se só de planejamento e fiscalização ou também de execução. Disse o Coronel achar que o órgão deve ter as três atribuições e deu exemplo dessa necessidade, como no caso de pequenas emprêsas, que seriam, desde logo, solucionadas diretamente pela SPVESUD que, se não tiver a atribuição de executar, fica atada a processos demoradíssimos como convênios etc. Continuando sua explanação o Coronel Manta explicou a formação do Conselho Deliberativo, tendo sido objeto de amplo debate vários assuntos de interêsse daquele órgão. A seguir, os Senhores Conselheiros acertaram com o Superintendente a visita a ser feita à Sede da S. P. V. E. S. U. D., a qual em palestra, ficou combinada para o próximo dia 15 de julho. Dando início à pauta normal dos trabalhos da sessão o doutor Villas-Boas apresentou, na Ordem do Dia, um adendo ao seu relatório de viagem à SPVEA e que trata de uma retificação para fazer justiça ao Dr. Arthur Cesar Ferreira Reis, que foi Superintendente da SPVEA em período anterior à administração do Sr. Waldir Bouhid, e que, involuntàriamente, foi envolvido numa generalização lamentável. O Dr. Villas-Boas apresentou parecer no processo do anteprojeto da nova regulamentação da SPVEA, opinando que se aguardem as novas informações ocorridas pelo Chefe da ATA, que por telegrama de Belém avisou estar ainda a nova regulamentação em fase de estudos pela Comissão de Planejamento. Foi aprovado por unanimidade o parecer ficando o estudo do assunto para quando chegar à C.S.O.A. a redação final do anteprojeto. A seguir, o Secretário Executivo esclareceu que, tendo em vista a ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que fôssem encaminhadas com parecer da Comissão, no prazo de 30 dias, as proposições apresentadas a S. Exa. pela SPVESUD fôsse prejudicado, em parte o trabalho que estava sendo feito pelo Senhor Villas-Boas que deixava assim de ser lido. A fim de ganhar tempo, até que o expediente remetido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República chegue à Comissão, o Secretário Executivo disse que os Senhores Comissários estudariam as matérias, com a seguinte distribuição: Sr. Villas Bôas — exposição de motivos GS/13-61; Senhor Milton Nogueira — ofício 417 de 1961; Senhor Dorival Frotté — exposição de motivos GS/07-61; e Senhor Orlando Filinto — exposição de motivos GS/08-61. Terminados os trabalhos o Senhor Secretário Executivo comunicou que o Senhor Gerson Coppola acha-se afastado desde o dia 15 do corrente, em viagem a Brasília, a serviço da C.S.O.A. Tendo em vista a complexidade e urgência dos serviços a serem apresentados, foi marcada nova reunião para a próxima sexta-feira, dia 23. As dezenove horas foi encerrada a sessão, do que eu, Wanda Lage da Silva Neves, Chefe Substituta da Assessoria Técnico-Administrativa da Comissão, lavrei esta ata que vai assinada pelos membros presentes à sessão seguinte. — *Orlando B. Filinto. — Dorival Frotté. — Luiz Antônio Villas-Boas Corrêa. — Milton Brando.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta da Diretora da Divisão de Seleção e Aprefeiçoamento, resolve:

Nº 493 — Designar Caius Vinicius Raposo da Câmara para integrar, na especialidade de Tisiologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 494 — Designar José Martinho da Rocha para integrar, na especialidade de Pediatria, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 495 — Designar Maurício Barbosa Gonzaga para integrar, na especialidade de Pediatria, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 496 — Designar Sebastião Laurito Priolli para integrar, na especialidade de Pediatria, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 497 — Designar Almir Gusmão Antunes para integrar, na especialidade de Dermatologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 498 — Designar Demétrio Bezerra Gonçalves Perissé para integrar, na especialidade de Dermatologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 499 — Designar Jurbas Anacleto Pôrto para integrar, na especialidade de Dermatologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 500 — Designar Paulo Alfredo de Mello Penido para integrar, na especialidade de Protologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº 501 — Designar Horácio Ferraz Carrapateso para integrar, na especialidade de Protologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439).

Nº. 502 — Designar Hely Botelho Fragoso para integrar, na especialidade de Protologia, a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (C. 439). — *Moacyr R. Briggs*.

Serviço de Administração

ATOS DO DIRETOR

Gratificação Adicional.

Em 28 de novembro de 1960

No expediente sôbre gratificação adicional relativo a Sylvio Corrêa de Avellar, Técnico de Administração, classe B nível 18, foi exarado o seguinte despacho:

"Tendo sido feita a revisão a que se refere o parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 31.922, de 15-12-52, apostile-se a concessão da gratificação adicional do título do servidor."

Apostila.

Em 10 de março de 1961

Na Portaria nº 1, de 4 de janeiro de 1960, referente a Luiz Mário Borges Estrella, foi feita a seguinte apostila:

"O símbolo da função gratificada a que se refere a presente portaria passou a ser 2-F, a partir de 1-7-60, de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 49.592, de 27-12-60 (*Diário Oficial* da mesma data)."

Waldyr Lopes de Oliveira, Subst. do Chefe da Seção.

Licenças concedidas.

Em 4 de abril de 1961

Aryldia Fonchiel Guimarães, oficial de Administração nível 14: 1 dia (25-3-61, arts. 97-105, do E. F.).

Em 5 de abril de 1961

Zaira de Azevedo Gomes, Escriturária nível 8: 2 dias (20 e 21-3-61, arts. 97-106, do E. F.).

Em 24 de abril de 1961

Alvaro José Bhering, Revisor nível 12: 1 dia (18-4-61, arts. 97 e 106, do E. F.);

Almira Lins de Albuquerque, Bibliotecária nível 12: 2 dias (7 e 8-4-61, arts. 93-105, do E. F.), 1 dia (10-4-61, arts. 93-105, do E. F.) e 30 dias (12-4 a 11-5-61, arts. 93-105, do E. F.);

Aryldia Fonchiel Guimarães, Oficial de Administração nível 14: 8 dias (8 a 15-4-61, arts. 93-105, do E. F.);

Zanete Pina dos Santos, Escriturário nível 8: 3 dias (12, 12 e 14-4-61, arts. 93-106, do E. F.);

Aurí Granadeiro Medrado, Escriturário nível 8: 1 dia (7-4-61, arts. 97-106, do E. F.);

Helena Hermes Monteiro, Datilógrafa nível 9: 1 dia (12-4-61, arts. 97-106, do E. F.);

Vera Pasqui, Escrevente Datilógrafa nível 7: 3 dias (20, 21 e 22-4-61, arts. 97-105, do E. F.);

Idália Carmen Raimundo da Silva, Bibliotecária nível 12: 2 dias (7 e 8-4-61, arts. 92-105, do E. F.).

Em 25 de abril de 1961

Idália Carmen Raimundo da Silva, Bibliotecária nível 12: 1 dia (10-4-61, arts. 93-105, do E. F.).

Em 26 de abril de 1961

Neuza Reis Teixeira, Escriturária nível 8: 1 dia (6-4-61, arts. 93-106, do E. F.);

Neide Ramirez Deleito Barbosa, Escriturária nível 10: 3 dias (5, 6 e 12-4-61, arts. 93-106, do E. F.);

Maria de Lourdes Ferreira Guimarães, Escriturária nível 8: 3 dias (6, 7 e 8-4-61, arts. 97-106, do E. F.).

Em 4 de maio de 1961

Neide Ramirez Deleito Barbosa, Escriturária nível 10: 2 dias (17 e 18-4-61, arts. 93-106, do E. F.);

Mário Ronchini, Engenheiro nível 17: 30 dias (18-4 a 17-5-61, arts. 92-104-105, do E. F.);

Maria Thamisten, Auxiliar de Bibliotecária nível 7: 3 dias (17, 18 e 19-4-61, arts. 93-105, do E. F.);

Maria de Castro, Escriturária nível 10: 3 dias (17, 18 e 19-4-61, arts. 93 e 105 do E. F.).

Em 5 de maio de 1961

Joaquim Siqueira da Motta, Motorista nível 10: 1 dia (10-4-61, arts. 97-106 do E. F.).

Em 8 de maio de 1961

Antônio dos Santos, Servente nível 5: 1 dia (29-4-61, arts. 97-105 do E. F.).

Em 10 de maio de 1961

Eneide Reis Brandão, Escriturária nível 10: 1 dia (5-5-61, arts. 97-105 do E. F.).

Em 17 de maio de 1961

Neide Ramirez Deleito Barbosa, Escriturária nível 10: 1 dia (10-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Maria Alvacelli Rodrigues Ibarrola, Escriturária nível 8: 6 dias (24 a 29-4-61, arts. 97-105 do E. F.); e 1 dia (6-5-61, arts. 93-105 do E. F.);

Maria de Castro, Escriturária nível 10: 1 dia (29-4-61, arts. 93-105 do E. F.);

Maria de Lourdes Ferreira Guimarães, Escriturária nível 8: 1 dia (29-4-61, arts. 93-106 do E. F.);

Maria Thamisten, Auxiliar de Bibliotecária nível 7: 2 dias (26 e 27 de abril de 1961, arts. 93-105 do E. F.);

Nelson Chaves, Servente nível 5: 1 dia (29-4-61, arts. 97-105 do E. F.);

Maria Namur de Araújo Dias, Escriturária nível 10: 60 dias (22-3 a 20-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Romilton Pimentel dos Santos, Mensageiro nível 1: 79 dias (1-3 a 18-5-61, arts. 92-104-105 do E. F.).

Em 19 de maio de 1961

Ruth Perez Vieira, Escriturária nível 10: 2 dias (3 e 4-5-61, arts. 93-106 do E. F.).

Em 23 de maio de 1961

Irene Guimarães Maia, Escriturária nível 8: 18 dias (17-5 a 3-6-61, arts. 97-105 do E. F.);

Irinéa Soares de Paula, Escriturária nível 8: 2 dias (16 e 17-5-61, arts. 97-105 do E. F.).

Em 24 de maio de 1961

Elizeth Gonçalves Pereira, Escriturária nível 10: 1 dia (20-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Eneide Reis Brandão, Escriturária nível 10: 3 dias (18, 19 e 20-5-61, arts. 93-106 do E. F.).

Em 25 de maio de 1961

Tereza Maria de Abreu Gomes Teixeira, Escriturária nível 8: 6 dias (8-5 a 13-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Wanda Silva Wolter, Oficial de Administração nível 14: 1 dia (13-5-61, arts. 97-106 do E. F.);

Rita Leonor Correia da Silva Lyrio, Oficial de Administração nível 14: 1 dia (15-5-61, arts. 97-106 do E. F.);

Zanete Pina dos Santos, Escriturária nível 8: 1 dia (12-5-61, arts. 93 e 106 do E. F.);

Regina Maria Pinto Costa, Escrevente Datilógrafa nível 7: 2 dias (19 e 20-5-61, arts. 93-105 do E.F.).

Em 26-5-61.

Edna Lourdes Varela Neves, Escriturária nível 8: 2 dias (19 e 20-5-61, arts. 93-106 do E.F.);

Eduardo José do Lago, Técnico de Administração nível 17: 2 dias (16 e 17-5-61, arts. 97-105 do E.F.);

Neide Ramirez Deleito Barboza, Escriturária nível 10: 1 dia (1-5-61, arts. 93-105 do E.F.);

Maria de Lourdes Lima Modiano, Oficial de Administração nível 16: 11 dias (8 a 18-5-61, arts. 97-105 do E.F.) e

Maria Alvacelli Rodrigues Ibarrola, Escriturária nível 8: 3 dias (8, 9 e 10-5-61, arts. 93-105 do E.F.).

Em 29-5-61.

Lucy Camargo Bonacorso, Escriturário nível 8, 1 dia (20-5-61, arts. 97-105 do E.F.);

João José Pereira, Servente nível 5: 2 dias (19 e 20-5-61, arts. 97-105 do E.F.);

Jorge Felix, Escrevente Datilógrafo nível 7: 27 dias (17-5 a 12-6-61, arts. 97-105 do E.F.);

Maria de Castro, Escriturária nível 10: 2 dias (19 e 20-5-61, arts. 93-105 do E.F.);

Maria Dolores de Freitas Cotrim, Escriturária nível 8: 3 dias (18, 19 e 20-5-61, art. 97-105 do E.F.);

Marina Medeiros, Escriturária nível 8: 5 dias (18 a 22-5-61, arts. 97-105 do E.F.) e

Neuza Reis Teixeira, Escriturária nível 8: 1 dia (18-5-61, arts. 93-106 do E.F.) e 1 dia (22-5-61, arts. 93-106 do E.F.).

Em 30-5-61.

Zanete Pina dos Santos, Escriturária nível 8: 1 dia (18-5-61, arts. .. 93-106 do E.F.);

Salma Lasmar Duarte, Técnico de Contabilidade nível 13: 1 dia (22-5-61, arts. 97-106 do E.F.) e

Vera Pasqui, Escrevente Datilógrafa nível 7: 5 dias (16 a 20-5-61, arts. 93-105 do E.F.).

Em 2-6-61.

Dylahi Queiroz Chaves, Escrevente Datilógrafa nível 7: 6 dias (22 a 27-5-61, arts. 97-105 do E.F.).

Em 7-6-61.

Edna Lourdes Varela Neves, Escriturária nível 8: 3 dias (27 a 29-5-61, arts. 93-106 do E.F.) e

Eulina Cláudio de Oliveira, Bibliotecária nível 12: 6 dias (25 a 30-5-61, arts. 97-105 do E.F.).

Em 9-6-61.

Neide Ramirez Deleito Barboza, Escriturária nível 10: 2 dias (19 e 20-5-61, arts. 93-106 do E.F.), 1 dia (24-5-61, arts. 93-106, do E.F.) e 1 dia (27-5-61, arts. 93-105 do E. F.);

Mirian Bruno de Almeida, Escriturária nível 8: 6 dias (17 a 22-5-61, arts. 97-105 do E.F.) e 1 dia (29-5-61, arts. 93-105 do E.F.);

Maria Thamisten, Auxiliar de Bibliotecária nível 7: 1 dia (27-5-61, arts. 93-105 do E.F.);

Maria de Lourdes Pinho Araújo, Auxiliar de Bibliotecária nível 7: 2 dias (26 e 27-5-61, arts. 97-106, do E.F.);

Maria Erciônia de Assis, Datilógrafa nível 7: 13 dias (29-5 a 10-6-61, arts. 97-105 do E.F.);

Maria Elisa Batista, Bibliotecária nível 14: 2 dias (25 e 26-5-61, arts. 97-105 do E.F.) e

Maria da Glória Leal de Carvalho, Auxiliar de Bibliotecária, nível 7: 1 dia (31-5-61, arts. 97-105 do E.F.).

Em 13-6-61.

Ruth Peres Vieira, Escriturária nível 10: 1 dia (3-6-61, arts. 93-106 do E.F.).

Em 14-6-61.

Neide Ramirez Deleito Barboza, Escriturária nível 10: 1 dia (3-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

Mirian Bruno de Almeida, Escriturária nível 8: 1 dia (7-6-61, arts. 93-105 do E.F.);

Maria de Lourdes Pinho Araújo, Auxiliar de Bibliotecária nível 7: 1 dia (8-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

Maria da Conceição Aguiar Oliveira, Oficial de Administração nível 12: 1 dia (9-6-61, arts. 97-106 do E.F.);

Eneide Reis Brandão, Escriturária nível 10: 2 dias (2 e 3-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

Júlio Araújo Coutinho, Artífice de Manutenção nível 6: 4 dias (30-5, 6, 7 e 10-6-61, arts. 93-106 do E.F.).

Lany da Cunha Carvalho, Escriturária nível 10: 4 meses (29-5 a 29-9-61, art. 107 do E.F.);

Jany Brandão Mendes, Detetive nível 12: 2 dias (7 e 8-6-61, arts. 97-106 do E.F.);

José Miguel Valente, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11: 1 dia (10-6-61, arts. 97-105 do E.F.);

Lucia Alves Pinto, Escriturária nível 10: 10 dias (8-6 a 17-6-61, arts. 97-106 do E.F.) e

Emilio François, Engenheiro nível 18: 27 dias (15-6 a 11-7-61, arts. 97-105 do E.F.) Em 19-6-61.

Belmira da Cruz Gonçalves, Escriturária nível 8: 1 dia (12-5-61, arts. 97-106 do E.F.) e 1 dia (6-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

Arlete Reis Lopes, Escriturária nível 8: 1 dia 2-6-61, arts. 97-106 do E.F.) e 6 dias (5 a 10-6-61, arts. 93-106);

Adahyl Pires de Melo, Escriturária nível 8: 1 dia (20-5-61, arts. 97-106 do E.F.);

Aryldia Fonchiel Guimarães, oficial de Administração nível 14: 1 dia .. (31-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Aryde Moura de Alhayde, Escriturária nível 10: 3 dias (22, 23 e ... 24-5-61, arts. 97-106 do E.F.) e 4 dias (2 a 5-6-61, arts. 93-106 do E. F.);

Almira Lins de Albuquerque, Bibliotecário nível 12: 23 dias (12-5 a ... 3-6-61 arts. 92-105 do E.F.). Em 20-6-61.

Irene Guimarães Maia, Escriturária nível 8: 1 dia (10-5-61, arts. 93-105 do E.F.);

Fernando da Silva Fernandes, Revisor nível 12: 1 dia (14-6-61, arts. 97-106 do E.F.) e

Heitor Vila Sanches, Servente nível 5: 2 dias (13 e 14-6-61, arts. ... 97.105);

Em (21-6-61).

Guiomar Dias de Carvalho, Bibliotecária nível 14: 1 dia (5-6-61, arts. 93-106 do E. F.);

Irene Guimarães Maia, Escriturária nível 8: 3 dias (5, 6 e 7-6-61, arts. 93-105 do E.F.);

Floracy Maria de Almeida, Escriturária nível 8: 6 dias (18 a 24-5-61, arts. 97-105 do E.F.);

Henrique da Silva Pontes, Servente nível 5: 1 dia (30-5-61, arts. 97-105 do E. F.);

Iara Tod de Freitas Silva, Escriturária nível 8: 1 dia (30-5-61, arts. 97-106 do E.F.) e

Ana Teixeira Pinto, Oficial de Administração nível 12: 1 dia (12-6-61, arts. 97-106 do E.F.).

Margarida Cerqueira de Souza, Escriturária nível 8: 1 dia (14-6-61, arts. 97-105 do E.F.);

Luiz Guimarães Pereira, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9: 1 dia (14-6-61, arts. 97-106 do E.F.);

Lais Sales Rodrigues da Silva, Técnico de Administração nível 17: 1 dia (13-6-61, arts. 97-106 do E.F.) e

Maria de Castro, Escriturária nível 10: 2 dias (13 e 14-6-61, arts. 93-105 do E. F.).

Em 27-6-61

Vera Pasqui, Escrevente Datilógrafa nível 7: 3 dias (8, 9 e 10-6-61, arts. 93-105 do E.F.);

Zanete Pina dos Santos, Escriturária nível 8: 1 dia (5-5-61, arts. 93-106 do E.F.);

Wanda Silva Wolter, Oficial de Administração nível 14: 1 dia (7-5-61, arts. 93-106 do E.F.);

Júlio Araújo Coutinho, Artífice de Manutenção nível 6: 1 dia (18-5-61, arts. 93-106 do E.F.) e

Sylvio Gianelli Carnaval, Servente nível 5: 3 dias (20 a 22-5-61, arts. 97-105 do E.F.).

Em 28-6-61.

Geralda Maria da Fonseca, Servente nível 5: 2 dias (14 e 15-6-61, arts. 97-105 do E.F.);

Edna Lourdes Varela Neves, Escriturária nível 8: 1 dia (17-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

Lúcia Alves Pinto, Escriturária nível 10. 9 dias (1 a 27-6-61, arts. 93-106 do E.F.);

José Miguel Valente, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11: 1 dia (17-6-61, arts. 93-105, do E.F.);

Maria de Castro, Escriturária nível 10: 1 dia (19-6-61, arts. 93-105 do E .F.);

Neide Ramirez Deleito Barboza, Escriturária nível 10: 1 dia (15-6-61, arts. 93-106 do E F.);

Therezinha de Sant'Ana Fernandes, Dactilógrafa nível 9: 1 dia (17-6-61, arts. 93-106 do E F.) e

Regina Maria Pinto Costa, Escrevente-Dactilógrafa nível 7: 1 dia ... (17-6-61, arts. 93-105 do E.F.).

No *Diário Oficial* de 26-6-61.

Onde se lê:

Em 5-5-61:

Joaquim Siqueira da Mota, Motorista nível 10: 2 dias (9 e 10-3-61, arts. 97-106 do E.F.);

Leia-se:

Joaquim Siqueira da Mota Motorista nível 10: 2 dias (9 e 10-3-61, arts. 97-105 do E.F.).

Licença especial.

Em 22-7-1961:

No processo nº 52 241-61, de Sylvio Gianelli Carnaval, foi exarado o guinte despacho:

De acôrdo:

Em um só período: 1-8-61 a .... 31-1-62.

Em 16-6-61.

No processo nº 8 50.313-61, de Simão Moschevich, foi exarado o seguinte despacho:

De acôrdo.

Em um só período: 23-6-61 a .... 17-12-61.

Licenças para tratamento de interêsses particulares — Interrupção.

Heitor Villa Sanche — Servente, nível 5 — Em 1-3-61.

Neuza Reis Teixeira — Escriturária, classe A, nível 8 — Em 27-1-61.

Alcides Cândido Campos — Desenhista, classe A, nível 12 — Em .... 16-1-61.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições,

Considerando a conveniência de minucioso exame dos processos de sindicâncias mandadas instaurar pelo Govêrno anterior em órgãos da administração federal e em entidades estatais, paraestatais ou de economia mista, para que se possa verificar o estado em que se encontram tais sindicâncias e conduzi-las ao seu natural desfecho;

Considerando que há, portanto, que definir e indicar, através de critérios uniformes, as medidas complementares ou consequentes, que ao Govêrno incumbirá promover, em face dos resultados constantes das investigações já realizadas, resolve:

Nº 283-B — Criar, junto ao seu Gabinete e sob sua direta fiscalização, a Comissão de Coordenação de Inquéritos e Sindicâncias (COCIS).

A Comissão de Coordenação de Inquéritos e Sindicâncias (COCIS) será integrada pelos Drs. Belisário Leite de Andrade Neto, Luiz Antônio de Andrade e Alcírio Dardeau de Carvalho e funcionará sob a presidência do primentares ou conseqüentes, que ao Govêrno o que em cada processo foi feito e resta a fazer.

A COCIS, no desempenho das suas atribuições, terá franco acesso a tôdas as dependências, arquivos e documentos dos órgãos ou entidades onde tenha de atuar e poderá requisitar servidores e serviços, bem como solicitar o concurso de técnicos e especialistas para o seu direto assenssoramento.

A COCIS regulará livremente a sua atividade, podendo baixar normas a respeito e prestará, em conciso relatório, quinzenalmente, ao Ministro da Justiça, contas dos seus trabalhos, encaminhando-lhe, também, com minuta de Exposição de Motivos, o processo ou processos cujo exame porventura já houver terminado. *Tancredo de Almeida Neves.*

PORTARIA Nº 294-B DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de Acôrdo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve mandar servir em Brasília, a partir desta data, para ter exercício na Consultoria Jurídica dêste Ministério, Zukléa Bradley Silveira. — *Tancredo Neves.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5-B — DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VII, alínea *c*, do Regimento aprovado pelo Decreto número 21.826, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e o que consta do processo nº ... resolve mandar servir em Brasília o servidor Delcio Fortini, ocupante do cargo de Médico, classe A, nível 17, do Grupo Ocupacional TC-800 — Medicina do Quadro de Pessoal Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Departamento. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran,* Diretor-Geral.

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

PORTARIA N.º 84-CTR, EM 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria n.º 128-MVOP, de 3 de março de 1960, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subseqüente, atendendo ao que requereu a Rádio Garibaldi Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 264-B, de 27 de setembro de 1961, de serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, tendo em vista o Parecer n.º 844, de 11 de outubro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, e o que consta do Processo n.º 3.074, de 1961, da mesma Comissão:

Resolve aprovar:

a) os locais, situados na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Garibaldi Limitada deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor de onda média, de 100 watts, tipo FB-100-C e ao sistema irradiante, que a referida entidade está autorizada a instalar naquela cidade.

Ten. Cel. *Benjamim da Costa* [illegible]*mardo.* Presidente da Comissão Técnica de Rádio.

N.º 34.791 — 12-10-61 — Cr$ 122,40

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19-9-1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.112 — Classificar, por necessidade do serviço, no 6º RA 75 AR, o Major da Arma de Artilharia — Milton Londero Alta, sendo em conseqüência, transferido do QSG para o Q.O.

Nº 2.113 — Classificar, por necessidade do serviço, na 13ª CR, o Major da Arma de Cavalaria — Flávio Moutinho de Carvalho.

João de Segadas Vianna — Ministro da Guerra.

AVISO Nº 258-02 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, tendo em vista permitir a realização de estudos complementares, visando a uma repartição mais adequada das fôrças em todo o território nacional, resolve adiar, até segunda ordem, a execução das disposições constantes do Decreto nº 51.334, de 6 de setembro de 1961, no que se refere à transferência da 5ª Região Militar para jurisdição do II Exército.

AVISO Nº 259 D6-A — EM 19 DE SETEMBRO DE 1961

Concentração de inativos militares, pensionistas provisórias e vitalícias de uma mesma guarnição numa única organização militar para efeito de recebimento de pensões e proventos.

Considerando a necessidade de racionalizar o serviço, economizando material de expediente em muitas Unidades e Repartições;

Considerando o pequeno número de inativos existentes, numa mesma Guarnição, percebendo por diversas Unidades;

Considerando as reais vantagens que advirão para o serviço de pagamento;

Considerando a facilidade para os inativos receberem seus proventos, numa OM bem situada nas diversas Guarnições e possuirem maiores recursos em material e pessoal.

Considerando o número excessivo de requisições e balancetes, resolvo:

1 — Os Inativos e Pensionistas deverão ficar vinculados numa única OM de uma mesma Guarnição, para efeito de recebimento de suas pensões e proventos;

2 — O Diretor de Finanças do Exército deverá manter entendimentos com os Comandos de Região Militar, visando a execução dessa medida em tôdas as guarnições do Território Nacional, dando ciência a êste Gabinete, através o DPG, do plano que fôr elaborado.

João de Segadas Vianna — Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 71, DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o disposto no artigo 32 do Decreto n.º 38.735, de 30 de janeiro de 1956, resolve baixar as seguintes instruções para a realização de Concurso de provas, destinado a selecionar candidatos para provimento das vagas abertas pela Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, na classe inicial da carreira de Diplomata.

I — As condições, para inscrição no Concurso serão as mesmas que se exigem para inscrição no Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C.P.C.D.), acrescidas da apresentação do título eleitoral.

II — O programa do Concurso compreenderá as seguintes matérias:

Português;
Francês;
Inglês;
Geografia;
História Diplomática do Brasil;
História Moderna e Política Mundial Contemporânea
Economia Política;
Direito Internacional Público;
Direito Internacional Privado;
Direito Constitucional de Administrativo;
Direito Civil e Comercial.

III — As provas de francês e de inglês serão escritas e orais e, neste caso, tem caráter eliminatório a média aritmética das duas provas. As demais provas serão tôdas escritas, com fôrça eliminatória.

(*) — Nota do S.Pb.

Republicada por ter saído com incorreções no D. O. de 11 de outubro de 1961, página 9.021.

IV — Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 50 pontos em cada prova eliminatória e a média de 60 pontos no conjunto das matérias.

V — O Edital de abertura das inscrições para o Concurso de provas fixará as cidades em que se realizarão as provas de Seleção Prévia.

VI — Antes das provas intelectuais, os candidatos deverão submeter-se a exames de sanidade e capacidade física e a exame psicológico, a cargo de entidades oficiais especializadas, escolhidas pelo Diretor do Instituto Rio Branco para tal efeito. Proceder-se-á outrossim, a uma investigação acêrca do comportamento e antecedentes de cada candidato.

VII — Fica o Diretor do Instituto Rio Branco autorizado a baixar as instruções complementares que se fizem necessárias.

VIII — Fica revogada a Portaria de 25 de janeiro de 1954, sôbre o mesmo assunto. — *Francisco Clementino de San Tiago Dantas.*

Funcionários do Ministério das Relações Exteriores mandados servir em Brasília, já no exercício de suas funções:

1 — João Cabral de Mello Netto, Primeiro Secretário, nível 18, designado em portaria de 5 de outubro de 1961, que foi mandado servir em Brasília a partir de 30 de agôsto de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1961, apresentou-se em 30 de agôsto de 1961.

2 — Renato Bayma Denys, Primeiro Secretário, nível 18, designado para servir em Brasília em portaria de 5 de outubro de 1961, a partir de 30 de agôsto de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1961, apresentou-se em 30 de agôsto de 1961.

3 — Neomísia Rodrigues de Angelis, Datilógrafo, nível 7, designada para servir em Brasília de 1 de agôsto de 1961, em portaria de 9 de outubro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1961, apresentou-se em 1 de agôsto de 1961. — *A. Ruy Barbosa,* por Maury Gurgel Valente, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado em Brasília.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Em cumprimento ao Venerando Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, acrescento ao Quadro de Acesso de Ministros de 2ª Classe para promoção por merecimento a Ministro de 1ª Classe, elaborado pela Comissão de Promoções "ad hoc", os nomes dos Ministros Sérgio Corrêa Affonso da Costa, José Augusto Prestes de Macedo Soares, Zuleika Barroso Lintz e João Baptista Pinheiro, que preenchem as condições requeridas na referida decisão judicial. Publique-se o Quadro, com o acréscimo.

Em 11 de outubro de 1961. — *San Tiago Dantas.*

Promoção por merecimento a Ministro de 1ª Classe — Quadro de Acesso

1. Luiz Aranha Pereira.
2. Sylvio Ribeiro de Carvalho.
3. Altamir de Moura.
4. Hygas Chagas Pereira.
5. Frederico de Chermont Lisboa.
6. Antonio Roberto de Arruda Botelho.
7. Nelson Tabajara de Oliveira.
8. Luiz Gonzaga Lins de Barros.
9. Felippe de Santa Cruz Guimarães.
10. Theodemiro Tostes.
11. Josias Carneiro Leão.
12. Jayme Azevedo Rodrigues.
13. Antonio Candido da Camara Canto.
14. Antonio Borges Leal Castello Branco Filho.
15. Landulpho Antonio Borges da Fonseca.
16. Carlos Sylvestre de Ouro Preto.
17. Renato Firmino Maia de Mendonça.
18. Henrique Rodrigues Valle.
19. Mario Gibson Alves Barboza.
20. Jayme de Souza Gomes.
21. João Navarro da Costa.
22. Carlos da Ponte Ribeiro Eiras.
23. Affonso Rodrigues Palmeiro.
24. Celso Raul Garcia.
25. Arnaldo Vasconcellos.
26. Carlos Alfredo Bernardes.
27. Jayme Cardoso.
28. Luiz Leivas Bastian Pinto.
29. Everaldo Dayrell de Lima.
30. Octavio Augusto Dias Carneiro.
31. Dora Alencar de Vasconcellos.
32. João Augusto de Araujo Castro.
33. Lucillo Haddock Lobo.
34. Colmar Pereira de Cerqueira Daltro.
35. Donatello Grieco.

Comissão de promoções "ad hoc"

Presidente, *Ilmar Penna Marinho.* — Membros: — *Vasco T. Leitão da Cunha. — Antonio Corrêa do Lago. — Frank de Mendonça Moscoso. — Carlos Sylvestre de Ouro Preto. — Mario Gibson Alves Barboza. — Carlos Alfredo Bernardes. — Paulo Leão de Moura. — Manuel Emilio Guilhon.*

Acréscimo: Entre o nº 19 e o nº 20: Sérgio Corrêa Affonso da Costa. — Entre o nº 30 e o nº 31: José Augusto Prestes de Macedo Soares. — Entre o nº 34 e o nº 35: Zuleika Barroso Lintz. — Imediatamente após o nº 35: João Baptista Pinheiro.

Em 11 de outubro de 1961. — *San Tiago Dantas.*

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Divisão do Impôsto de Renda

PORTARIA Nº 513 DE 19 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto nº .... 9.423, de 20 de maio de 1942.

Nº 513 — Designar os Agentes Fiscais do Impôsto de Renda — Antônio Jorge Moreira e Antônio Carlos da Silveira Neto — respectivamente níveis 17 e 16, lotados na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre e Delegacia Regional no Recife para procederem a serviços de fiscalização o inspeção na jurisdição da Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Londrina, durante (90) noventa dias.

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto nº .. 9.423, de 20 de maio de 1942, de acôrdo com o artigo 132 da Lei nº 1.711-52:

Nº 514 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, nível 16 — Antônio Carlos da Silveira Neto — lotado na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pernambuco, ajuda de custo de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria nº 513, de 19 de agôsto de 1961, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Londrina, durante 90 (noventa) dias.

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto nº .. 9.423, de 20 de maio de 1942, de acôrdo com o artigo 135 da Lei nº .. 1.711-52:

Nº 513 — Arbitrar os Agtes. Fiscais do Impôsto de Renda — Antônio Jorge Moreira e Antônio Carlos da Silveira Neto — respectivamente níveis 17 e 16, lotados na Delegacia Regional do Impôsto de Renda em Pôrto Alegre e Delegacia Regional no Recife, noventa (90) diárias de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) a cada um, num total de Cr$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros) por terem sido designados pela Portaria nº 513, de 19 de agôsto de 1961, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da Delegacia Seccional do impôsto de Renda em Londrina.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO Nº 215

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acôrdo com o disposto nos arts. 3º, item "h" e 6 do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e no art. 6º, itens I e III, do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, resolve:

I — A Carteira de Comércio Exterior poderá licenciar a exportação financiada de bens de capital e de consumo durável, para pagamento a médio e longo prazos, em moeda de livre conversibilidade.

II — O financiamento em moeda estrangeira não poderá exceder 80% (oitenta por cento) do valor faturado, cabendo ao importador efetuar o pagamento, até o embarque, de pelo menos 20% dêsse valor.

Para fins do disposto neste item, será incluído no valor faturado o montante do frete quando o transporte fôr efetuado sob bandeira nacional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

III — A Carteira de Comércio Exterior poderá conceder o refinanciamento, em moeda nacional, dos contratos de exportação celebrados nas condições indicadas nos itens I e II, até o máximo de 75% da parte financiada em moeda estrangeira.

IV — Para os fins do item III, deverá o exportador contratar como o Banco do Brasil a entrega do câmbio pectivo.

V — Os títulos cambiários representativos das exportações financiadas, transferidos à Carteira de Comércio Exterior, nos têrmos do item III, ou aos bancos autorizados a operar em câmbio, serão livremente negociáveis no mercado financeiro nacional ou externo, nas moedas de origem, podendo ser comprados ou garantidos também pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento com capital realizado não inferior a Cr$ 100 milhões, dentro dos limites que lhes forem fixados pelo Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito.

VI — As operações de câmbio referentes às exportações financiadas não se aplica o disposto no art. 14 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, devendo os bancos autorizados nivelar suas posições, dentro de cinco dias, mediante a venda, quando julgada conveniente, para entrega futura, de câmbio para operações de importação a prazo. O Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito fixará os limites dentro dos quais poderão os bancos realizar as operações de que trata esta Instrução, conforme as reais possibilidades de cada estabelecimento.

VII — A Carteira de Comércio Exterior aplicará, nas operações de que trata o item III, os recursos provenientes das seguintes fontes:

a) empréstimos obtidos junto a instituições internacionais de crédito;

b) crédito que lhe venha a ser aberto pela Superintendência da Moeda e do Crédito à conta dos recursos correspondentes à contravalor, em cruzeiros, dos empréstimos consolidados em moeda estrangeira.

c) crédito rotativo que lhe fôr aberto no Banco do Brasil S. A., por conta e risco do Tesouro Nacional.

VIII — Para as operações de que trata esta Instrução, deverá o exportador comprovar prèviamente a existência de garantias satisfatórias, a juízo da Carteira de Comércio Exterior e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

IX — Os Diretores da Carteira de Comércio Exterior e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil resolverão os casos especiais ou omissos, "ad referendum" do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1961. — Superintendência da Moeda e do Crédito, *Octávio Gouvêa de Bulhões.*

Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 26 e 28 de setembro de 1961, páginas 8.581, 8.582 e 8.674, respectivamente.

Superintendência da Moeda e do Crédito

CIRCULAR Nº 60

Aos Estabelecimentos Bancários

Srs. Diretores.

O Conselho desta Superintendência, em sessão de ontem, resolveu estabelecer a seguinte ordem de prioridade para o retôrno dos recursos excepcionais supridos aos estabelecimentos bancários a partir de 25-8-61:

a) liquidação dos redescontos especiais e de emergência;

b) reposição dos depósitos compulsórios liberados;

c) reajuste dos mesmos depósitos de acôrdo com a Circular nº 58, de 28 de agôsto de 1961, a partir de 20 dêste mês, na forma do item 4º da Instrução nº 214, de 15-8-61.

Ficou ainda deliberado que os estabelecimentos sediados nos Estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, e nos Territórios Federais, poderão fazer o reajuste de seus depósitos obrigatórios à nossa ordem com base nas percentagens estabelecidas nas Instruções ns. 207 e 208, de 8 e 27-6-61.

Para os estabeelcimentos com sede nos demais Estados, continuará a prevalecer a percentagem de 80% fixada no item 3º da Instrução nº 212, de 28-8-61.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1961. — *Luiz de Paula Figueira*, Secretário-Geral.

DESPACHOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 3 de outubro de 1961

Processo nº 479-61

"Defiro o pedido, concedendo à Finasul S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede em Pôrto Alegre (RS), autorização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de 5 anos, de acôrdo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 556-61

"Defiro o pedido, concedendo à Companhia "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento "CREASUL", com sede em São Paulo (SP), autorização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos pelo prazo de cinco anos, de acôrdo com os pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 713-61

"Aprovo, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma dos estatutos promovida pelo Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), em assembléia geral extraordinária de 9-3-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa, oportuna, à Diretoria das Rendas Internas".

Procs. ns. 674-60 e 1.061-61

"Concedo, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a prorrogação por mais cinco anos, a contar de 12 de junho de 1960, do prazo de autorização para funcionamento da Casa Bancária Nova Era Sociedade Anônima, com sede em São Paulo (SP). Aprovo, também, o aumento do capital da mesma Casa Bancária, de Cr$ 5.000.000,00 para Cr$ 9.000.000,00, e a reforma dos estatutos, na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 13 de maio de 1961. Restituam-se os processos àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 1.066-61

"Concede, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a prorrogação do prazo de autorização para funcionar da Casa Bancária Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., com sede nesta cidade, pelo prazo de três anos, a contar de 12-8-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa, oportuna, à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 1.069-61

"Aprovo, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento de capital, de ... Cr$ 8.000.000,00 para ..... Cr$ 30.000.000,00, e reforma dos estatutos sociais, do Banco do Comércio de Campina Grande S. A., com sede em Campina Grande (PB), na conformidade do resolvido pelas assembléias gerais extraordinárias de 17 de fevereiro e 5-8-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 1.438-61

"Aprovo, nos têrmos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de ..... Cr$ 400.000.000,00 para ..... Cr$ 600.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais, do Banco Nordeste do Estado de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do resolvido pela assembléia geral extraordinária de 27-7-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 1.470-61

"Aprovo, nos têrmos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital social, de Cr$ 20.000.000,00 para ..... Cr$ 50.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais, do Banco Nacional do Rio de Janeiro S. A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro (GB), na conformidade do resolvido pelas assembléias gerais extraordinárias de 7 de julho de 1961 e 22 de agôsto de 1961. Restitua-se o processo àquele Orgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas".

Processo nº 706-61

Banco Mercantil de Descontos, S.A. — São Paulo (SP). — Autorização para instalar agências em São Paulo (4), Itanhaém e São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo.

Processo nº 812-61

Banco Auxiliar do Comércio, S. A. — Recife (PE). — Autorização para instalar agências em Salvador (BA), Feira de Santana (BA), Vitória (ES), Belém (PA) e Campina Grande (PB).

Procs. ns. 984 e 1.234-61

Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A. — Juiz de Fora (MG). — Autorização para instalar agências em Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (GB), Natal (RN), São Luiz (MA), São Paulo (SP), Linhares (ES), Quirinópolis (GO) e Parque Industrial (município de Contagem) (MG).

Processo nº 1.169-61

Banco de Cordeiro, S. A. — Cordeiro (RJ). — Autorização para instalar agências em Cantagalo e São Pedro de Aldeia (RJ).

"Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins".

Processos:

Nº 1.180-61 — Banco Ribeiro Carvalho, S. A. — Santos (SP). — Autorização para instalar uma agência em São Paulo (SP).

Nº 1.355-61 — Banco Brasul de São Paulo, S. A. — São Paulo (SP). — Autorização para instalar agências em Auriflama, Nhandeara, Urânia, Santa Albertina e Indiaporã (SP) e em Aparecida do Taboado (MT).

Nº 2.119-59 — Casa Bancária Alves, Pereira & Cia. (em liquidação ordinária) — Guaranésia MG). — Cancelamento da carta-patente nº 5.444, de 4 de março de 1959, em virtude da venda do seu fundo de negócio ao Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A.

Nos Nºs 321-53 — 253-55 e 182-52 — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Rio de Janeiro (GB). — Autorização para que seja eliminada a indicação dos endereços nas cartas-patentes de sua sede e de suas dependências.

"Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins".

Processos:

Ns. 76 e 98-61 — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Pôrto Alegre (RS). — Autorização para instalar agências no Rio de Janeiro (GB), Alegrete (RS), Curitiba PR) e Blumenau (SC).

Nº 298-61 — Banco Português do Brasil S. A. — Rio de aJneiro (GB). — Autorização para instalar duas agências no Rio de Janeiro (GB) e três em São Paulo (SP.

Nº 329-61 — Banco de São Paulo, S. A. — São Paulo (SP). — Autorização para instalar quatro agências em São Paulo e uma em Ribeirão Prêto (SP).

Nº 407-61 — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — São Paulo (SP). — Autorização para instalar cinco agências em São Paulo (SP) e uma em Paulo de Faria (SP), Pirapozinho (SP), Floraí (PR) e São Pedro do Ivaí (PR).

"Defiro, nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se os processos, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins".

Processos:

Nº 642-60 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Pôrto Alegre (RS): Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, da carta-patente número 5.738, de 15 de julho de 1960, que o habilitava a instalar agência em Brasília (DF).

Nº 143-60 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — Rio de Janeiro (GB): Revalidação, pelo período de seis meses, a contar de seu vencimento, das cartas-patentes números 5.842 e 5.843, de 31 de agôsto de 1960, que o habilitaram a instalar agências nos bairros de Meier e Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Nº 502-61 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Niterói (RJ): Autorização para transferir para Bom Jesus do Itabapoana, a agência antes autorizada para Duque de Caxias (Fábrica Nacional de Motores), Cidades do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 103-61 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG): Autorização para transferir para Martinho Campos (MG): o escritório antes autorizado para Pedra Azul (MG).

Nº 1.205-61 — Banco Brasul de São Paulo S. A. — São Paulo (SP): Autorização para transferir para Campo Grande (MT) e Goiânia (GO), as agências antes autorizadas para Tupi Paulista (SP) e Mandaguari (PR), respectivamente.

Nº 1.132-61 — Banco Federal de Crédito S. A. — São Paulo (SP): Autorização para transferir para esta Cidade do Rio de Janeiro, a agência antes autorizada para São Paulo (SP).

"Defiro nos têrmos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins".

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 76-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção de uma barragem no leito do rio Cachoeira, no Município de Itabuna, Estado da Bahia.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e um, na sede dêste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abeilard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção de uma barragem no leito do rio Cachoeira, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 95-61, publicado no *Diário Oficial* de sete de agôsto de mil novecentos e sessenta e um, páginas ns. 7.180 e 7.181.

As quinze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda., Companhia Central de Construções e Construtora Norberto Odebrecht S. A. Comércio e Indústria.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda. — Preço total dos serviços: Cr$ 12.894.500,00 (doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Companhia Central de Construções — Preço total dos serviços: Cr$ ... 13.946.750,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Construtora Norberto Odebrecht S. A. Comércio e Indústria — Preço total dos serviços: Cr$ 13.981.600,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de agôsto de mil novecentos e sessenta e um. — *Ilcione Washington do Rosário*, Secretário. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Sidney Campos Hesketh*. — *Abeilard de Bittencourt Amarante*.

Distrito do Rio Grande do Sul

ATA N.º D.RS — 16-61

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para execução das obras de canalização e revestimento dos Arroios Abaúna e Limer, em Getúlio Vargas, de que trata o Edital n.º 118-61, publicado no Diário Oficial da União n.º 203, de 6 de setembro de 1961, páginas números 8.165 e 8.166

As quatorze horas (14) dia dia vinte e dois (22) de setembro de um mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Uruguai, duzentos e quarenta (240), sétimo (7.º) andar, reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito do RS, Leopoldino Aguiar Borges e László Gyözö Böhm, respectivamente, Chefe da Turma Técnica e Chefe da Seção de Hidráulica e Ivo Chaves Silveira, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para execução das obras de canalização e revestimento dos Arroios Abaúna e Limer, em Getúlio Vargas, de que trata o Edital n.º 118-61, publicado no *Diário Oficial* da União nº 203, de 6 de setembro de 1961, páginas 8.165 e 8.166.

As quatorze horas e quinze minutos (14h 15h), fon encerrado o recebimento das propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: Terplan Ltda. Emprêza Construtora Brasileira Ltda., Construtora Gaúcha Limitada, Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A., Mello Pedreira S. A. EPASUL — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda., Construtora Aurora Ltda., Emprêsa de Obras de Engenharia S. A., Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Comercial e Instaladora Pena Ltda., CISA S. A. — Engenharia e Comércio, Emprêsa Construtora Sulriograndense Limitada, Mosmann & Cia. Ltda., Toniolo, Busnello & Cia. Ltda., COBRASUL Construtora de Obras Leda, ficando constatado que as firmas Albuquerque & Takaoka Ltda. e Ribeiro Franco S. A. estavam inscritas mas não compareceram.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

TERPLAN Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 54.512.000,00 (cinqüenta e quatro milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 740 (setecentos e quarenta) dias corridos.

Emprêsa Construtora Brasileira Limitada — Preço total da obra: Cr$ 35.466.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Construtora Gaúcha Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 42.915.100,00 (quarenta e dois milhões, novecentos e quinze mil e cem cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A. — Preço total da obra: Cr$ 55.953.000,00 (cinqüenta e cinco milhões, novecentos e cinqüenta e três mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Mello Pedreira S. A. — Preço total da obra: Cr$ 49.275.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Construtora Aurora Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 51.194.000,00 (cinqüenta e um milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

EPASUL — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 47.597.000,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Emprêsa de Obras de Engenharia S. A. — Preço total da obra: Cr$... 34.866.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 780 (setecentos e oitenta) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia S. A. — Preço total da obra: Cr$ .. 44.805.600,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Comercial e Instaladora Pena Ltda. — Preço total da obra: Cr$ ..... 50.210.000,00 (cinqüenta milhões, duzentos e dez mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

CISA S. A. — Engenharia e Comércio — Preço total da obra: Cr$... 49.906.000,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e seis mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Emprêsa Construtora Sulriograndense Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 52.428.000,00 (cinqüenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Mosmann & Cia. Ltda. — Preço total da obra: Cr$ 43.863.000,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta e três mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Toniolo, Busnello & Cia. Ltda. — Preço total da obra: Cr$ ..... 42.851.100,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, e cem cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

COBRASUL Construtora de Obras Ltda. — Preço total da obra: Cr$ ... 44.062.000,00 (quarenta e quatro milhões, sessenta e dois mil cruzeiros). Prazo para execução da obra: 800 (oitocentos) dias corridos.

Na proposta da firma *Emprêsa Construtora Brasileira Ltda.* — No item 18 o total de Cr$ 35.467.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil cruzeiros) e não Cr$ 35.466.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros). Não apresentou cronograma.

Na proposta da firma *CISA S. A. — Engenharia e Comércio* — No item 4 o total é Cr$ 23.680.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) e não Cr$ 24.680.000,00 cruzeiros) e não Cr$ ..... 24.680.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros). Essa alteração não modifica o item 18.

Na proposta da firma *COBRASUL Construtora de Obras Ltda.* — No item 14 o total é Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) e não Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), resultando para o item 18 Cr$ 44.142.000,00 (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil cruzeiros) e não Cr$ 44.062.000,00 (quarenta e quatro milhões e sessenta e dois mil cruzeiros).

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h 45m), autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 22 de setembro de 1961. — *Ivo Chaves Silveira*. — *Telmo Thompson Flores*. — *Leopoldino Aguiar Borges*. — *László Gyözö Böhm*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para a construção das obras da barragem do Anel de Dom Marco, no rio Jacuí entre o Rio Pardo e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Às 15,00 (quinze) horas do dia 3 (três) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Salão da Biblioteca do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá número 10 (dez), térreo, nesta Cidade, de conformidade com o Edital publicado às páginas 4.204-836, do Diário Oficial da República (Seção I — Parte I), nº 117, de 26 de maio do ano corrente, e pelos expedientes de retificação que foram publicados nos Diários Oficial da União (Seção I — Parte I), às páginas 5.479, nº 135, de 17 de junho dêste ano, às páginas 6.227, número 153, de 8 de julho do ano em curso, e à página nº 8.496, nº 213 de 21 de setembro do mesmo ano, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 45-D, de 2 (dois) de outubro do ano corrente, do Senhor Diretor Geral dêste Departamento, presidida pelo Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como Membros os Engenheiros Civis, Carmine Fucci, Maria José Candiota Pôrto e José Guimarães Barreiros, para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta data, para a construção das obras da Barragem do Anel de Dom Marco, no rio Jacuí, entre o rio Pardo e Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, depois de haver declarado a finalidade da Reunião, declarou mais que, neste Ato seriam recebidos os Invólucros de números I (um) e II (dois), de tôdas as firmas licitantes, mas que só seriam abertos os Invólucros de número I (um), para leitura e conferência dos documentos existentes nesses mesmos Invólucros, pelas respectivas Relações. Que, em virtude de ser de certo vulto a obra posta em concorrência, e tendo em vista a complexidade da documentação, não poderia ser julgada a idoneidade dos Licitantes, no momento da presente concorrência. Assim, de acôrdo com o que preceitua o Parágrafo Quinto da Condição Sexta do Edital, sòmente, em outra Reunião, seria dado conhecimento da decisão da Comissão sôbre a capacidade técnico-financeira dos concorrentes, assegurando, assim, o perfeito exame da documentação apresentada, quando, então, seriam abertos os Invólucros de número II (dois), das Firmas Julgadas idôneas. Em seguida foram recebidos das 4 (quatro) Firmas adiante enumeradas, que fizeram depósito de caução, os Invólucros acima referidos, de: Sociedade Técnica de Engenharia e Representações Ster S.A., Companhia Construtora Nacional S.A., Christiani-Nielsen Engenheiros e Construtores S.A. e Brasília Obras Públicas S.A. Procedida à abertura dos Invólucros de número I (um), das 4 (quatro) Firmas Concorrentes, e lidos e conferidos pelas Respectivas Relações, todos os documentos que se continham nos supramencionados Invólucros, foram essas Relações rubricadas pelos Componentes da Comissão e Representantes das referidas Firmas. Não sendo abertos, na presente Reunião os Invólucros de número II (dois), foram os mesmos rubricados no fecho pelo Senhor Presidente, pelos Membros da Comissão e todos os Representantes das 4 (quatro) Firmas Concorrentes. Tendo sido facultado, pelo Senhor Presidente, aos Licitantes, vista dos documentos, estiveram os mesmos Licitantes, examinando a documentação até às 17,00 (dezessete) horas, quando o Senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos, declarou que ficava marcada a Reunião inicialmente referida, para o dia 13 (treze) do corrente mês, às 14,00 (quatorze) horas, no mesmo local. E, mais nada havendo para ser resolvido, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos Componentes da Comissão, Representantes de tôdas as Firmas Licitantes e, por mim, Ayrton José Sampaio, que a escrevi aos 3 (três) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1961. (a) Thiers de Lemos Fleming, Carmine Fucci, Maria José Candiota Pôrto, José Guimarães Barreiros, Adelcio Albuquerque, pela Construtora Nacional S.A., Danilo Boeckel, pela Brasília Obras Públicas S. A. Flavio Monteiro Amaral, pela Christiani Nielsen Engenheiros e Construtores S.A., Sebastião Ferreira pela Sociedade Técnica de Engenharia e Representações STER S.A. e Ayrton José Sampaio.

Ata da Primeira Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a Construção de uma Ponte de Atracação em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia.

Às 15,00 (quinze) horas do dia 5 (cinco) de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Salão da Biblioteca dêste Departamento, na Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Capital, de acôrdo com o Edital publicado às páginas ns. 7.558-560, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), nº 187, de 18 de agôsto findo e retificados pelos expedientes que foram publicados no de nº 213, página número 8.498, de 21 de setembro p. findo, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria nº 47-D, de 2 dêste mês, do Senhor Diretor-Geral desta Repartição, presidida pelo Engenheiro Civil Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras dêste mesmo Departamento, e tendo como Membros os Engenheiros Civis Alfredo Arthur de Figueiredo e Clóvis Vilela de Andrade Nunes, para receber e julgar as propostas apresentadas para a construção de uma ponte de atracação em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente declarou os objetivos da Reunião, recebendo, em seguida, os Invólucros de números I e II da única Firma Licitante, Construtora Paraense Limitada "Conspara", que havia feito depósito de caução. Aberto o Invólucro de nº I, no qual estavam os documentos exigidos pelo Parágrafo Primeiro da Condição Primeira do Edital, e examinados, cuidadosamente, todos os documentos que se continham nesse mesmo Invólucro, foi verificado pelos Componentes da Comissão que êles estavam de acôrdo com as exigências daquele Parágrafo. Assim os da Comissão declarando a Firma em aprêço idônea para a presente Concorrência, procedeu à abertura do Invólucro de nº 2, depois de haver rubricado a Relação daqueles documentos, constando do referido Invólucro esta proposta: A Construtora Paraense Ltda. "Conspara", atendendo ao Edital dêste Departamento, tem a satisfação de apresentar a proposta para a construção de uma ponte de atracação em Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, mediante as seguintes condições: *a*) O preço global, pelo qual se propõe a executar a obra em referência, de acôrdo com o Projeto dêste Departamento, é de Cr$ 114.373.200,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros). *b*) Os prazos para início e conclusão das obras são de 1 (um) e 20 (vinte) meses respectivamente, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado. *c*) A modalidade de pagamento será estabelecida em comum acôrdo com a Administração do Departamento. A título de sugestão, propõe o desdobramento constante do anexo *d*) A proponente declara que: 1) Subordina-se a tôdas as exigências do Edital; 2) No caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar nos diversos setores da obra todos os equipamentos constantes da relação que acompanha o cronograma, no prazo de 3 (três) meses, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo Têrmo de Ajuste. 3) Tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte, de pessoal, material e equipamentos. *Modalidade de Pagamento*: 1) Com a instalação da obra: Cr$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). 2) Com a colocação das estacas metálicas no canteiro da obra: Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). 3) Fundações da Ponte para cada grupo de 6 (seis) estacas, 11 (onze) grupos correspondendo Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para cada um, num total de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros). 4) Fundações do muro de arrimo 46 (quarenta e seis) estacas cravadas a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no total de Cr$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil cruzeiros). 5) Fundações do Armazém 32 (trinta e dois) estacas cravadas a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada estaca no total de Cr$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros). 6) Pela colocação do ferro no canteiro da obra para execução da estrutura da ponte Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). 7) Idem como acima, para a estrutura do muro de arrimo, Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). 8) Quando executada a estrutura da ponte até o nível de 82,7m — ..... Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). 9) Idem como acima, até o nível de 86,6m — ..... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). 10) Idem como acima, até o nível de 91,8 — Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros). 11) Idem como acima, até o nível de 97,0m — Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros). 12) Quando concluída a estrutura do muro de arrimo — .... Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). 13) Quando concluído o atêrro no terrapleno — Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). 14) Quando concluída a camada impermeabilizadora do armazém — Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). 15) Quando concluída a alvenaria do armazém — ..... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 16) Quando concluída a cobertura do armazém — Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 17) Quando concluídos os revestimentos do armazém — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 18) Parcela correspondente ao salário: No final de todos os serviços. A proposta em aprêço foi lida em voz alta pelo Senhor Presidente, tendo os suas fôlhas sido rubricadas pelo mesmo, Membros da Comissão e Representante da Firma Licitante. E, não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Reunião, dos quais foi lavrada esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes da Comissão, Representante da Firma Licitante, e por mim, Ayrton José Sampaio, que a escrevi aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming* — *Alfredo Arthur de Figueiredo* — *Clóvis Vilela de Andrade Nunes* pp — Hedenburg Makenzie Pereira Córdova — Ayrton José Sampaio.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACÃO

Divisão do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário referente ao período de 22-8-61 a 20-9-61

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		Cr$
Yvonne Ferreira Pessôa de Andrade	Escrit. 8-A	4.800,00
Cynira Esteves Marinho	Escrit. 8-A	4.800,00
Maria Zilda Eva Seidel Longo	Serven. 5	2.453,20
Fidelis Justino de Oliveira	Servi. 5-A	3.709,90
Argemiro Ferreira da Silva	Serven. 5	3.527,50
Olympio Ribeiro	Trab. 1	3.200,00
Terezinha de Jesus Franco Gonçalves	Trab. 1	3.200,00
Wanderley Peixoto	Trab. 1	3.093,30

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1930, Art. 4, Anexo 4-13, Verba 1.0.00 — Custeio, Consig. 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsig. 1.1 17 — Grat. pela prestação serv. extraordinário.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Item I § 1º do Artigo 150, da Lei nº 1.711-52.

Observações:

Maria Zilda Eva Seidel Longo: Faltou nos dias 29-8-61 e 30-8-61;

Argemiro Ferreira da Silva: Faltou no dia 8-9-61;

Wanderley Peixoto: Faltou nos dias 30-8-61 e 2-9-61.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1961. — *Ubaldino Santos* — Chefe da SCV. — *Timeu Silva Hauer* Of. Adm. 12-A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Uberaba — M.G.

ANEXO 4.14 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA N.º 19

Verba: Cr$ 174.000,00

Escala de salários de pessoal temporário organizada para o exercício de 1961, compreendendo o período de 1º de janeiro de 1961 a 31 de dezembro de 1961, nos têrmos dos artigos 23 a 25 da Lei nº 3.780 de 12-7-60, correndo a despesa por conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; alínea 1) Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais, aprovada pelo senhor Ministro em 23-8-61.

Número	Categoria	Salário edespesa mensal	Número de horas diárias	Período	Despesa	
					Mensal	Anual
1	Atendente dactilógrafo	4.500,00	5 horas	12 meses	4.500,00	54.000,00
1	Auxiliar Administrativo	4.500,00	5 horas	12 meses	4.500,00	54.000,00
1	Encarregado de Expedição	4.050,00	4 1/2horas	12 meses	4.050,00	48.600,00
	Soma				13.050,00	156.600,00
	Previdência Social e Indenizações Trabalhistas					17.400,00
	Total					174.000,00

Uberaba, 7 de abril de 1961. — *Christiano Barsante Santos*, Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Uberaba — Estado de Minas Gerais.

Estado de São Paulo — Verba: Cr$ 1.200.000,00

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de São Paulo

Tabela de Remuneração por serviços eventuais prestados, da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de São Paulo — Estado de São Paulo (Lei nº 3.483-58, parágrafo único do artigo 2º e Decreto nº 50.314-61, parágrafo único do art. 3º) e por consumo de Energia Elétrica, correndo a despesa por conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino; Alínea 1 — Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais, do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961; aprovada pelo Senhor Ministro em 23 de agôsto de 1961.

	Cr$
— Importância destinada à remuneração de serviços prestados de natureza eventual no decorrer do ano (Lei nº 3.483-58, parágrafo único do art. 2º e Decreto nº 50.314-61 parágrafo único do art. 3º)	1.140.000,00
— Consumo de energia elétrica	60.000,00
Total	1.200.000,00

São Paulo, 11 de agôsto de 1961. — *Jenny Villas-Boas Faria* — Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, de acôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º, do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo MEC-101.931-61, resolve:

Nº 500 — Expedir a presente, portaria a Milton de Lima Guilhon, admitido como Arquiteto, a título precário, a partir de 1º de abril de 1957, contando tempo de serviço público anterior, a conta de recursos da Verba 4 — Obras e correspondente em 1960 aos do Anexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, Subanexo nº 09-03-01 — Divisão de Obras (Despesas Próprias), Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.03 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.29 — Diversos, item 1) para atender ao pagamento de pessoal amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, função posteriormente classificada como Arquiteto, com o salário de Cr$ 11.500,00, acrescido do abono provisório de 30% (Cr$ 3.450,00) previsto na Lei número 3.351, de 19 de janeiro de 1959, publicada no B. P. número 26, de 1960, do Diretor da Divisão de Obras Obras, publicada no B.P. nº 26, de 4 de abril de 1960, com cuja classificação figura nas Tabelas relativas aos exercícios de 1957 a 1960, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado aos extranumerários-mensalistas da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1960. — *Lahir Short de Azevedo*, Diretor.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 27 de setembro de 1961

Tamig — Taxi Aéreo Minas Gerais Ltda., sociedade constituída para exploração de taxi aéreo, solicitando autorização para funcionar. — Autorizo. (Proc. nº GM 4.154-61).

José Alves Ferreira, Presidente da Escola Técnica de Aviação Civil do Estado de Goiás, solicitando autorização para o funcionamento da referida Entidade .— Autorizo. (Proc. nº GM 5.263-61).

Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão, Cel. Av., solicitando autorização para gozar férias relativas ao ano de 1960, no Domínio do Canadá, EE.UU. e México. — Deferido de acôrdo com o art. 105 do R.I.S.Aer. A D.P.Aer. (Proc. nº GM 5.413-61).

Francisco de Assis Pacheco Vaz, 1S. Q. AT. SE, servindo no 1º Grupo de Aviação Embarcada, solicitando permissão para contratar matrimônio com a senhorita Maria de Las Mercedes Valcarce, de nacionalidade cubana. — Concedo, de acôrdo com o art. 104 do Estatuto dos Militares. A DPAer. (Proc. nº GM 5.218-61).

Jaire Barbosa, Maj. Int. Aer., da Base Aérea de Santa Cruz, solicitando sua inclusão no Quadro de Acesso por merecimento. — Indeferido face ao parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. A DAPAer. (Proc. nº GM-S 852-61).

Silvio Correia de Almeida, S1 Q. MR. SV. Ref., solicitando benefícios das Leis ns. 2.370-54 e 3.067-56. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. A DPAer. (Proc. nº GM 5.208-60).

Miguel da Rocha Leal, Ten. Cel. Int. Aer., solicitando transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Arquive-se. O requerente já foi reformado *ex officio* por decreto de 10 de junho de 1961 publicado no *D. O.* de 22 do mesmo mês. A DPAer. (Proc. GM-S 614-61).

Arnaldo Wendhausen, 1S. EA ES., da Guarnição de Aeronáutica de Brasília, solicitando transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Arquive-se, por falta de amparo legal. A DPAer. (Proc. nº GM 5.268-61).

Hister Ferrari, 1S. Q. AV., servindo no Quartel General da 4ª Zona Aérea, solicitando transferência para a reserva remunerada. — Arquive-se, de acôrdo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAer. (Proc. nº GM 5.259-61).

Teófilo Canan, 2S. RT. TE, da Base Aérea de Salvador, solicitando transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Arquive-se, face ao parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A DPAer. (Proc. nº GM 5.095-61).

Lauro João Schlichting, Ten. Cel. Av., servindo na Escola de Especialistas de Aeronáutica, solicitando transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica. — Arquive-se, face ao parecer da DPAer. A DPAer. (Proc. nº GM 5.220-61).

Telmo da Silva Feijó, ex-praça, solicitando reforma por intermédio de seu procurador Dr. Cláudio Antenor Schuch. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da DPAer.. e DSAer. A DPAer. (Proc. nº GM-S 871-61).

Geraldo Magela de Mendonça, 1º Ten. (Q. RT. TE.) da Reserva Remunerada da Aeronáutica, solicitando os benefícios da Lei nº 1.267, de 9-12-50 e promoção ao pôsto de Capitão. — Indeferido de acôrdo com o parecer da DPAer. A DPAer. (Processo nº GM 5.370-61).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Romeu Sbragio, 1S. AT. SEr., do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, solicitando matrícula no Curso Especial de Saúde, para formação de Oficiais Dentistas da Aeronáutica. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Diretoria de Saúde. A DPAer. (Proc. nº GM 5.113 61).

João Antonio da Cruz, 2S. Reformado, solicitando retificação da Portaria nº 273-GM3, de 28 de março de 1957. — Deferido. Seja retificado para "Q. AT. SH." o Quadro em que foi reformado o requerente. A D.I.Aer. para reexaminar os cálculos de proventos à vista do art. 2º do Decreto nº 30.034, de 1 de outubro de 1951. (Proc. nº GM 4.755-61).

José Macário dos Santos, ex-Taifeiro, solicitando seja instaurado o Inquérito Sanitário de Origem, a fim de obter o amparo do Estado. — Indeferido, face ao parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica... A DPAer.. (Proc. nº GM Ref. S-387-59).

Elvira Santos Fiuza Lima, solicita instauração de Inquérito Sanitário de Origem para seu filho — Jorge Fiuza Lima, soldado de 2ª Classe, falecido em 26-6-46 no Hospital do Pronto Socorro do Galeão. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAer. (Processo nº GM S-923-61).

Israel de Jesus, 3S. Ref., solicitando inspeção, em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. A DPAer. (Proc. nº Ref. S-572-56).

Ernesto Antonio Sá, Soldado de 1ª Classe (Q. IG. FI) — Reformado, solicitando revisão de inspeção de saúde. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior. A DPAer. (Proc. nº GM Ref. S-746-59).

Gustavo Adolfo Mertens, solicitando inspeção, pela Junta Snperior de Saúde. — Indeferido, face ao parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAer. (Proc. número S-870-61).

Ruzem Ferreira de Souza, ex-taifeiro, solicitando inspeção de saúde em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — Indeferido, face ao parecer da DP Aer. (Proc. nº GM 4.889-61).

Manoel de Oliveira Pontes, reservista, solicitando inspeção de saúde, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Diretoria de Saúde. A DPAer. (Proc. nº S-832-61).

José Joaquim de Andrade, ex-praça, solicitando inspeção de saúde, em grau de recurso, pela Junta Superior de Saúde. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da DPAer. (Processo nº S-881-61).

Luiz Reis Mendes de Azevedo, candidato à Escola de Especialistas da Aeronáutica, solicitando inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde em grau de recurso. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAer. (Proc. nº S-922-61).

Nilza Pessôa de Oliveira, espôsa do ex S1. Q. MR. EO. AU — Barnabé Pereira de Oliveira, solicitando inspeção de saúde, em grau de recurso, para seu espôso. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A DPAer. (Proc. nº Ref. S-192-60).

Jessé Ferreira Falcão, 1S. Q. RT. TE. e Victor Hugo Frota Gomes, 2S. Q. AT. TG., ambos solicitando reconsideração de punições que lhes foram impostas. — Indeferido, face ao parecer da DPAer. A DPAer. (Proc. nº S-342-61).

Humberto Zignago, Cap. .Av.; Marcelo Bandeira Maia, Ten. Cel. Av.; Isberty Colens Garcia, Maj. Av.; Omar Lamerão, Maj. Av.; Luiz Maldonado d'Eça, Cap. Av.; Rodolpho Paes Leme Ramos, 2º Ten. Esp. Met.; Antonio Ribeiro da Costa, SO. Q. AV.; Germano Martucci, 1S. Q. EA. AL.; Ismael Pereira de Valões, 1S. Q. IG. FI.; Filippe Pereira Serra Pinto, 1S. Q. AT. TG.; Manoel Jerônimo dos Santos, 2S. Q. EA. AL.; Alberto Cassemiro de Araujo, 2S. Q. EA. AL.; Epitácio Silvestre Diniz, 2S. Q. IG. FI.; João Pinto Cavalcante, 2S. Q. AT. HE.; Carlos Montanheiro, 1S. Q. AT. AV.; Eugênio da Cruz; 3S. Q. RT. VO. e José Elci Taveira Fernandes, 3S. Q. AT.IT., todos solicitando cancelamento de punições. — Cancelem-se, de acôrdo com o nº 3 do art. 76 do R.D.Aer. A DPAer. (Processos ns. S-904-61, S-890-61, S-897-61, S-879-61, S-902-61, S-903-61, S-967-61, S-863-61, S-891-61, S-869-61, S-868-61, S-829-61, S-891-61, S-869-61, S-866-61, S-866-61 e S-894-61).

Retificação

Decretos de 10 de agôsto de 1961

Nos Decretos dessa data publicados no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1961, às páginas números 8.181, na 2ª coluna, 11ª linha, onde se lê: "Homero Nairrichi Socal", leia-se: "Homero Walhrich Socal".

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que no Departamento Nacional de Endemias Rurais foram procedidos a vários inquéritos administrativos a fim de se apurar irregularidades havidas no processamento e compra de material para aquêle Departamento;

Considerando que nesses inquéritos foram examinados inúmeros processos de compra a fim de serem constatadas as citadas irregularidades;

Considerando que dêsse exame foram apuradas irregularidades em alguns processos de compra, ao passo que, em outros nada se constatou nesse sentido;

Considerando que dêsses inquéritos administrativos são os constantes dos processos números 9.812-61, 19.532-61, 18.337-61, 4.217-61 e 21.689-61

N.º 1-6-188 — 1. Designar uma Comissão composta de Wellington Brandão Junior, Diretor-Geral do Departamento de Administração; Mauro Coutinho, Condutor de Topografia, nível 13-B e Ulisses Azeredo Coutinho, Oficial de Administração, nível 16-C, para sob a presidência do primeiro proceder à seleção dos processos de compra examinados nos inquéritos administrativos referidos, desembaraçando aquêles julgados pelas respectivas Comissões de Inquérito como isentos de irregularidades, a fim de se processar normalmente o pagamento devido.

2. Idênticas atribuições dadas a outras Comissões por portarias anteriores, ficam, a partir desta data, canceladas, devendo os trabalhos já executados por estas comissões serem encaminhados à Comissão agora instituída.

3. Fica estabelecido o prazo de 20 dias para a execução dos trabalhos a que se refere a presente portaria, número 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e observado o disposto no parágrafo 1.º do artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1-6-189 — Conceder melhoria de salário na Tabela Única de Extranumerários Mensalistas, a partir de 30 de julho de 1960:

Parte Permanente

I — Por antiguidade

a) na série funcional de Auxiliar de Enfermagem

1. Angelina Mafra Pereira, da referência 19 à referência 20 em vaga originária da aposentadoria de Josefa de Araújo Soares.

b) na série funcional de Escrevente-Datilógrafo

1. Delcy da Silva Fernandes, da referência 20 à referência 21, em vaga originária do falecimento de Gertrudes Sampaio.

c) na série funcional de Fotógrafo

1. José Duarte, da referência 23 à referência 24 em vaga decorrente da melhoria de Ernani da Silva Bueno.

2. Nelson Silva, da referência 21, à referência 22 em vaga decorrente da melhoria de Emilio Geraldo Tonel.

d) na série funcional de Motorista

1. Dercilio Moura Vergeto, da referência 23 à referência 24 em vaga originária da aposentadoria de Jacinto Siqueira.

II — Por merecimento

a) na série funcional de Auxiliar de Autopsia.

1. Nelson Avila Thomé, da referência 22 à referência 23 vaga originária da aposentadoria de Abilio Peres de Menezes.

b) na série funcional de Auxiliar de Enfermagem

1. Leandro da Silva Maia da referência 19 à referência 20 em vaga originária da aposentadoria de Adolfo Mena da Fontuora.

c) na série funcional de Escrevente-Datilógrafo

1. Walker da Costa da referência 20 à referência 21 em vaga originária de João de Oliveira Gomes.

d) na série funcional de Fotógrafo

1. Ernani da Silva Bueno, da referência 24 à referência 25 em vaga decorrente da melhoria de Salvador Esteves.

2. Emilio Geraldo Tonel, da referência 22 à referência 23 em vaga decorrente da melhoria de José Duarte.

e) na série funcional de Laboratorista

1. Oziel de Oliveira da referência 20 à referência 21 em vaga originária da exoneração de Pedro Vasconcelos de Barros.

2. Celina Acciol Costa da referência 19 à referência 20 em vaga decorrente da melhoria de Oziel de Oliveira.

f) na série funcional de Motorista

1. Bernardino Moreira Neto da referência 22 à referência 23 em vaga decorrente da melhoria de Dercilio Moura Vergeto.

g) na série funcional de Trabalhador

1. Luiz Magalhães da referência 18 à referência 19 em vaga decorrente da admissão em outra função de Jorge Francisco de Abreu.

N.º 1-6-190 — Conceder dispensa a Aprigio de Abreu Salgado, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Profilaxia do Departamento Nacional de Endemias Rurais, das funções de responsável pelo expediente do cargo de Diretor Geral do mesmo Departamento

N.º 1-6-191 — Designar Luiz Miguel Scaff, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para responder pelo expediente do cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, em virtude da dispensa de Aprigio de Abreu Salgado. — *Souto Maior.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

reza especial com risco de vida ou saúde 1. 1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios, 1.1.11 — Substituições;

c) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio em favor dos servidores lotados no referido Ministério, quando viajarem em objeto de serviço;

d) expedir o cartão de identidade funcional dos servidores do Ministério;

e) requisitar passagens e transportes de pessoas e bagagens de quaisquer natureza de pessoal do Ministério;

f) apostilar Decretos e Portarias;

g) decidir sôbre a retificação de nomes;

h) decidir sôbre os assuntos que envolvam direitos e vantagens de pessoal na forma da legislação em vigor;

i) deliberar sôbre os pedidos de prorrogação de prazo para posse e exoneração dos servidores do Ministério;

j) dar posse nos casos especificados no item VI do art. 23 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

III — Ao Chefe do Setor do Material do Grupo de Trabalho de Administração, Léo Pacheco de Oliveira, e nos seus impedimentos, ao substituto legal, para:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários consignados aos órgãos integrantes do Ministério e bem assim aos das Consignações 1.5.00 — Serviços de Terceiros, 1.6.00 — Encargos Diversos e 4.1.00 — Obras — Investimentos e subconsignações respectivas;

b) requisitar registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais referidos na alínea anterior, bem como os das Consignações 1.3.00 — Material de Consumo, 1.4.00 — Material Permanente e 4.2.00 — Investimentos e subconsignações respectivas;

c) requisitar transporte de material por via área, terrestre, rodoviária e ferroviária, marítima e fluvial.

A presente portaria vigorará até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de sEtado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º. § 1º. do Decerto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 93 — Delegar competência ao Chefe do Setor do Orçamento do Grupo de Trabalho de Administração, Livio Valladão, e nos seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

a) movimentar os créditos orçamentários constantes das unidades administrativas que integrarão o referido Ministério por conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos e as respectivas subconsignações;

b) requisitar registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentárias e adicionais referidos na alínea anterior;

b) representar o Ministério da Indústria e do Comércio junto à Divisão do Orçamento do DASP, no preparo da elaboração da proposta orçamentária.

A presente portaria vigorará até ulterior deliberação.

Hugo Guimarães.

DESPACHO DO MINISTRO INTERINO

Dia 16 de agôsto de 1961

No processo MIC 8.961-61, em que o Setor do Pessoal do G.T.A., solicita autorização para a revalidação da despesa além do crédito orçamentário, relativa à Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.23 — Gratificação Adicional por tempo de serviço, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, na forma proposta pelo Grupo de Trabalho de Administração.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1951

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º, do Decreto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 97 — Delegar competência:

I — Ao Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho de Administração, Oswaldo Veiga de Castro, e nos seus impedimentos, ao substituto legal, para:

a) superintender, de acôrdo com a orientação do Ministro de Estado, as atividades peculiares à administração geral do Ministério;

b) autorizar a baixa, a permuta, a venda e a cessão de material;

c) aprovar medidas sôbre o recolhimento de material em desuso, inservível ou excessivo nos órgãos subordinados ao Ministério;

d) aprovar minutas de têrmos de contratos ou ajustes celebrados pelos órgãos subordinados ao Ministério, para aquisição de material e promover a prorrogação ou a rescição dos mesmos, quando se impuser qualquer dessas medidas;

e) decidir sôbre pedidos de vista de processo e fornecimento de certidões, respeitadas as condições de sigilo que interessam à defesa nacional;

f) decidir sôbre pedidos de abertura e aprovação de concorrências;

g) requisitar licenças e emplacamento dos carros oficiais do Ministério;

h) reconhecer as dívidas relativas aos pagamentos por "exercícios findos";

i) aprovar a lotação dos órgãos do Ministério e autorizar remoções de servidores;

j) autorizar ou determinar a execução de serviços fora da sede;

l) decidir sôbre requerimentos, pedidos de reconsideração e recursos interpostos de atos dos órgãos componentes do Grupo de Trabalho de Administração;

m) assinar todo o expediente a ser encaminhado ao Tribunal de Contas e interpor pedidos de reconsideração e recursos ao mesmo órgão;

n) superintender os serviços auxiliares necessários;

o) impor penas disciplinares inclusive a de suspensão até noventa (90) dias.

II — À Chefe do Setor do Pessoal do Grupo de Trabalho de Administração, Talita Caldeira de Andrada, e nos seus impedimentos, ao substituto legal, para:

a) movimentar os créditos orçamentários constantes das unidades administrativas que integrarão o referido Ministério por conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil e as respectivas Subconsignações e ainda Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.02;

b) emitir empenhos pelas Subconsignações 1.1.03 — Salário de Tarefeiros, 1.1.09 — Ajuda de Custo, 1.1.10 — Diárias, 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviços extraordinários, 1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde 1. 1.22 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios, 1.1.11 — Substituições;

c) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta do crédito próprio em favor dos servidores lotados no referido Ministério, quando viajarem em objeto de serviço;

d) expedir o cartão de identidade funcional dos servidores do Ministério;

e) requisitar passagens e transportes de pessoas e bagagens de quaisquer natureza de pessoal do Ministério;

f) apostilar Decretos e Portarias;

g) decidir sôbre a retificação de nomes;

h) decidir sôbre os assuntos que envolvam direitos e vantagens de pessoal na forma da legislação em vigor;

i) deliberar sôbre os pedidos de prorrogação de prazo para posse e exoneração dos servidores do Ministério;

j) dar posse nos casos especificados no item VI do art. 23 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

III — Ao Chefe do Setor do Material do Grupo de Trabalho de Administração, Léo Pacheco de Oliveira, e nos seus impedimentos, ao substituto legal, para:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários consignados aos órgãos integrantes do Ministério e bem assim aos das Consignações 1.5.00 — Serviços de Terceiros, 1.6.00 — Encargos Diversos e 4.1.00 — Obras — Investimentos e subconsignações respectivas;

b) requisitar registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários e adicionais referidos na alínea anterior, bem como os das Consignações 1.3.00 — Material de Consumo, 1.4.00 — Material Permanente e 4.2.00 — Investimentos e subconsignações respectivas;

c) requisitar transporte de material por via área, terrestre, rodoviária e ferroviária, marítima e fluvial.

A presente portaria vigorará até ulterior deliberação.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de sEtado dos Negócios da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º. § 1º. do Decerto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 93 — Delegar competência ao Chefe do Setor do Orçamento do Grupo de Trabalho de Administração, Livio Valladão, e nos seus impedimentos ao seu substituto legal, para:

a) movimentar os créditos orçamentários constantes das unidades administrativas que integrarão o referido Ministério por conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos e as respectivas subconsignações;

b) requisitar registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentárias e adicionais referidos na alínea anterior;

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE SETEMERO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 17 do Decreto-lei nº 21.799, de 2 de setembro de 1946, resolve:

Considerando que é inconveniente, sob o ponto de vista fiscal, a adoção de lançamentos englobados, nos registros oficiais das sociedades de seguros, de tôdas as apólices de participação de cosseguro

Considerando que a simplificação de tais registros não deve comprometer as formalidades legais a que estão obrigadas as sociedades de seguros;

Considerando os estudos realizados e ainda a sugestão da Assessoria Jurídica do Departamento:

Nº 31 — Art. 1º Ficam canceladas as autorizações concedidas, a título precário, por meio das quais se permitia, num só lançamento, no registro oficial de apólices, fôssem inscritas tôdas as participações do cosseguro;

Art. 2º As Delegacias Regionais de Seguros, através da Fiscalização, deverão observar e fazer cumprir esta Portaria. — *Antônio Fernandes,* Diretor-Geral .

Retificação

Na publicação da Portaria nº 24, de 22 de julho de 1961, feita no *D.O.*, de 4 do corrente (Seção I — Parte I), às págs. 8.064: Condições para o seguro coletivo acidentes pessoais de assinantes e anunciantes de jornais, revistas e congêneres — Item 5 — onde se lê: "... aviso ou certificado de seguro *a*) nome e assinatura; ... leia-se: "... aviso ou certificado de seguro *a*) nome e assinatura da pessoa segurada;...".

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o item IX do artigo 25, do Regimento dêste Departamento aprovado pelo Decreto nº 50.585, de 13 de maio de 1961, resolve:

Nº 67-A — Dispensar a funcionária — Lilian Bastos Guio, matrícula número 1.464.016, Examinadora de Marcas — Nível 12, dêste Ministério e lotada nesta Repartição, de substituto eventual do Chefe da Seção de Arquivo de Marcas, 10 — F, da Divisão de Marcas dêste Departamento.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o item IX do artigo 25, do Regimento dêste Departamento aprovado pelo Decreto nº 50.585, de 13 de maio de 1961, resolve:

Nº 79 — Dispensar o funcionário — Nelson Ferreira Martinelli Filho, matrícula nº 1.197.401, Escriturário B — Nível 10, dêste Ministério é lotado nesta Repartição, de substituto eventual do Chefe da Seção de Exame Formal 3 — F, da Divisão Jurídica dêste Departamento.

Nº 80 — Designar a funcionária — Heloisa Maria Bocayuva Senna, matrícula nº 1.196.640, Examinadora de Marcas A — Nível 12, dêste Ministério e lotada nesta Repartição, para substituir o Chefe da Seção de Exame Formal 3 — F, da Divisão Jurídica dêste Departamento, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até 30 dias.

Nº 81 — Designar o funcionário — Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho Junior, matrícula nº 1.199.270, Oficial de Administração C — Nível 16, dêste Ministério e lotado nesta Repartição, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo de Marcas 10 — F, da Divisão de Marcas dêste Departamento, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até 30 dias.

Nº 82 — Designar a funcionária — Heloisa Maria Bocayuva Senna, matrícula nº 1.196.640, Examinadora de Marcas A — Nível 12 dêste Ministério e lotada nesta Repartição, para exercer a função de Encarregada da Turma de Exame Formal de Marcas, da Seção de Exame Formal da Divisão Jurídica dêste Departamento, criada pelo artigo 8º, letra *a* do mencionado Decreto.

Nº 83 — Designar a funcionária — Soledade Bacelar, matrícula número 1.194.369, Escriturária A — Nível 8, dêste Ministério e lotada nesta Repartição, para exercer a função de Encarregada da Turma de Exame Formal de Patentes, da Seção de Exame Formal, da Divisão Jurídica, dêste Departamento, criada pelo artigo 8º, letra *a* do mencionado Decreto.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1961. — *Geraldo Saboya,* Diretor-Geral Interino.

PORTARIA Nº 85 DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o item XVI do artigo 25, do Regimento dêste Departamento aprovado pelo Decreto nº 50.585, de 13 de maio de 1961, resolve designar o funcionário — Gilberto Carlos Fernandes, matrícula nº 1.196.829, Oficial de Administração B — Nível 14, dêste Ministério e lotado nesta Repartição, para levar instruções sôbre serviços atinentes a êste Departamento e especialmente sôbre a classificação de artigos, à Turma dêste Setor em São Paulo, criada pela Portaria Ministerial nº 147, de 9 de setembro de 1958, pelo prazo de 2 dias.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1961. — *Geraldo Saboya.* Diretor-Geral Interino.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº R-39, DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu Amando Dias Leite, concessionário dos serviços de eletricidade em Jeceaba, Estado de Minas Gerais, e atendendo ao que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve autorizar, a título precário, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado por Amando Dias Leite, em sua zona de concessão:

A — Tarifas

I — Iluminação residencial ou comercial a medidor — Cr$ 3,80 por kWh de consumo mensal.

Mínimo mensal:

a) residencial — Cr$ 57,00 dando direito a 15 kWh;
b) comercial — Cr$ 95,00 dando direito a 25 kWh.

II — Fôrça motriz a medidor — Cr$ 80,00 mensais por kW ou fração de carga ligada mais: Cr$ 2,50 por kWh de consumo mensal.

Em alta tensão será concedido um desconto de 5%.

III — Iluminação pública — Cr$ 0,30 por watt-mês de carga ligada.

B — Taxas diversas

a) As tarifas acima foram estabelecidas para um fator de potência indutivo médio de 85 %. Quando o fator de potência fôr diferente de 85% as tarifas correspondentes deverão ser multiplicadas pela relação entre o valor 85 % e o fator de potência médio mensal verificado.

b) aluguel de medidores quando de propriedade da concessionária:
Monofásico — Cr$ 10,00 mensais por grupo de 10 ampéres da capacidade do medidor;

Trifásico — Cr$ 30,00 mensais por grupo de 10 ampéres da capacidade do medidor;

c) exame e aferição de medidores monofásicos — Cr$ 30,00;
Exame e aferição de medidores polifásicos — Cr$ 90,00;

d) vistorias em instalações de iluminação por pendente, tomada ou ponto — Cr$ 5,00;
Mínimo: Cr$ 25,00.
Máximo: Cr$ 75.00

e) vistorias em instalações de fôrça por motor — Cr$ 20,00;

f) ligações ou restabelecimento de ligações para iluminação — Cr$ 50,00;

g) ligação ou restabelecimento de ligação de fôrça — Cr$ 100,00;

h) ligação de instalação temporária para iluminação — Cr$ 125,00;
i) ligação de instalações temporárias de fôrça — Cr$ 150,00.

C— Condições gerais

1 — O consumidor deverá assinar, no ato do pedido de fornecimento de energia elétrica para qualquer fim, uma requisição na qual serão reproduzidas as condições de fornecimento estipuladas. Desta requisição a concessionária fornecerá uma cópia ao consumidor.

2 — As instalações para uso de energia para qualquer fim, deverão obedecer o Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica.

3 — Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica para qualquer fim deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) dentro de três dias úteis para as instalações de baixa tensão, quando a rêde de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado;

b) dentro de quinze dias úteis para as instalações de baixa ou alta tensão quando os prédios forem situados fora do perímetro urbano.

4 — Os medidores e os aparelhos necessários ao contrôle de consumo serão colocados pela concessionária em lugar convenientemente escolhido e de fácil acesso.

Os medidores deverão ser periòdicamente inspecionados por empregados da concessionária, que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade.

5 — A concessionária, por solicitação escrita do consumidor, deverá proceder, no prazo máximo de cinco dias, ao exame dos medidores, cujas variações não deverão exceder de 3%, sob prova de meia carga ou outra percentagem que fôr estabelecida em regulamento geral pelos podêres públicos. Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor o consumo será calculado pela média mensal dos três meses anteriores.

6 — Os impostos, taxas e contribuições existentes ou que venham a existir sôbre o consumo de energia elétrica correrão por conta dos consumidores.

7 — A concessionária entregará as contas aos consumidores com o intervalo de trinta dias, devendo nas contas constar, além de faturação do período do consumo, o dia da apresentação e o dia do vencimento para pagamento.

O prazo entre essas duas datas será de 10 dias.

8 — Expirado êsse prazo, a concessionária fica autorizada a aplicar uma multa de 5% e a suspender o fornecimento de energia caso o consumidor avisado para liquidar a conta vencida, não o faça dentro de cinco dias da data do aviso.

9 — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios que ligam êste à rêde de distribuição, bem como usar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, sob pena de pagar o valor do aparelho danificado, sem prejuízo das ações civeis e criminais que contra êle propuser a concessionária.

10 — Quando para o mesmo prédio houver fornecimento de energia sujeita a tarifas diversas, os circuitos por onde passar a energia cobrada por preço menor deverão ter dispositivos que impeçam a sua utilização para fins sujeitos a tarifas mais altas.

11 — Será considerada como ligação de energia para fôrça tôda aquela que não se destinando à iluminação e calefatação tenha:

a) carga instalada superior a 3 kW;

b) instalação trifásica.

12 — São consideradas instalações provisórias tôdas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, não possam assegurar um funcionamento superior a dois meses para ligações de luz, e um ano, para as ligações de fôrça motriz. As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de 30%.

13 — A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia:

a) atendendo à ordem da autoridade superior;

b) por atrazo do pagamento;

c) por fraude do consumo de energia elétrica;

d) no caso de ser vedada a entrada dos empregados da concessionária com o fim de fiscalização em qualquer lugar onde se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade;

e) no caso da ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento;

f) por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

14 — Dentro do prazo de um ano contado da vigência da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acôrdo com as disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas, sob pena de ficar sem efeito a presente portaria.

15 — Fica vedado o estabelecimento de distinção, para o fornecimento de favores, entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de serviço, devendo cessar quaisquer favores ou distinção anteriormente feitos.

16 — O fornecimento de energia a "forfait" será permitido a título precário, ficando autorizada a concessionária a estender aos consumidores dessa espécie os preços da energia medida, à proporção que fôr sendo possível fazer-se a substituição de um pelo outro regime de fornecimento.

17 — Nas instalações de utilização de energia elétrica são recomendadas as Normas NB-3, em vigor, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18 — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

19 — A concessionária deverá atender às determinações da Portaria número 345, de 27-3-57, publicada no *Diário Oficial* de 1-4-57.

20 — Fica a titular desta Portaria autorizada a aplicar o art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26-2-1957, nos casos que couber.

21 — As tarifas ora estabelecidas se aplicam aos consumos e demandas registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores realizadas após a publicação dêste ato ministerial. — *Gabriel de R. Passos.*

(Nº 37.050 — 6-10-61 — Cr$ 816,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Nº 232 — Constitui um Grupo de Trabalho para, sem prejuízo da continuidade das respectivas obras, examinar a situação da instalação da Usina para Concentração de Urânio em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, verificar seu estado atual, condições de planejamento e projeto, custo previsto de tôdas as obras e equipamentos, examinar os trabalhos existentes relativos a avaliação de reservas uraníferas e toríferas da região, devendo, além disso, verificar as possibilidades de adaptação da Usina para concentração de outros minerais, indicando, também as providências que julgar necessárias para a boa condução do problema.

O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes membros:
Prof. Djalma Guimarães, Presidente.
Engº João Augusto Maia Penido e Prof. José Leite Lopes.
O prazo para apresentação do relatório será de 6$ (sessenta dias).

Retificação

Portaria nº 191, de 22 de agôsto de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 4-9-61.

Onde se lê: à Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, Lília Lourenço Coelho, leia-se: à Diretora da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, Lília Lourenço Coelho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA DE 25 DE AGÔSTO DE 1961

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, resolve, de acôrdo com a letra *n* do art. 25 do Regimento do D. N. P. M., designar o Engenheiro de Minas e Metalurgia, nível 17-A, interino, Paulo Cesar de Moraes Sarmento, para representar esta Diretoria na 2.ª Semana de Estudos da Sociedade de Intercâmbio Cultural e Estudos Geológicos a realizar-se em Ouro Prêto, Estado de Minas Gerais, no período de 20 a 24, do mês de setembro de 1961. — *Gabriel Mauro de Araújo Oliveira*, Diretor da D. F. P. M.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 22 de setembro de 1961

Autorizando à Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, Lia Lobato Fraga, exercendo a função gratificada de Secretaria de Diretor, acumular suas férias do corrente ano com as do exercício vindouro. (Proc. número 42.630-61).

EM 27 DE SETEMBRO DE 1961

Autorizando à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Irma dos Santos, antecipar suas férias, relativas ao ano em curso, para o período de 28 de setembro atual a 27 de outubro vindouro. (Processo nº 40.635-61)

— Autorizando à Escriturária, símbolo TC-9, Maria Eurídice de Vasconcelos antecipar, para o período de 1º a 30 de novembro vindouro, suas férias relativas ao corrente ano. (Proc. nº 42.066-61).

— Autorizando, com fundamento no item I, do artigo 138, da Lei nº 1.711-52, a concessão do salário-família à Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Maria Augusta Henriques Praxedes, por seu filho Eduardo Praxedes Costa, a partir de abril de 1956. (Proc. nº 37.740-61).

— Autorizando à Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Rebeca Painzyan, transferir suas férias, relativas ao corrente ano, para o período de 21 de setembro a 20 de outubro. (Proc nº 40.467-61)

EM 21-8-1961

— Autorizando a Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Cléa Flôres Dayrell, a acumular suas férias relativas ao corrente ano às do exercício de 1962 (Proc. nº 36.589-61).

— Autorizando a Oficial Instrutivo, símbolo TC-3, Maria Antonia Carneiro Agarez, a acumular suas férias regulamentares do corrente ano às do exercício vindouro (Processo 36.589-61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Têrmo Aditivo ao Aditivo, assinado em 26 de agôsto de 1960, ao Convênio lavrado em 3-12-57, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 11-12-57, entre o Govêrno da União e o Govêrno do Estado da Bahia, visando ao prosseguimento da construção de uma fábrica-escola de laticínios em Catuiçara; no Município de Santo Amaro no referido Estado.

Aos 10 do mês de outubro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Armando Monteiro Filho, Ministro da Agricultura, por parte do Govêrno da União e o Senhor Wolmar Carneiro da Cunha, por parte do Govêrno do Estado da Bahia, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente têrmo Aditivo, a fim de modificar a cláusula sétima do Convênio — 3-12-57, aditado em 26-10-60, visando ao prosseguimento da construção de uma fábrica-escola de laticínios em Catuiçara, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima

A contribuição do Govêrno da União na importância de Cr$..... 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte classificação: 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), Verba 1.0.00 — Custeio, — Consignação 1.6.23 — Reaparelhamento, etc., 25) Despesas de qualquer natureza, etc., do anexo 4º, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, do Art| 4º, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido a importância devidamente deduzida na escrituração da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do Convênio de 3-12-57.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes convenentes já mencionadas, pelas testemunhas: Jessie Santiago Serra, Maria Aparecida de Almeida e por mim Stela Memória da Silveira, Escriturário Nível "10", em exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Em 10 de outubro de 1961. — *Armando Monteiro Filho. — Wolmar Carneiro da Cunha. — Jessie Santiago Serra. — Maria Aparecida de Almeida. — Stela Memória da Silveira.*

(Nº 34.785 — 12-10-61 — Cr$ 255,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Têrmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para inscremento e aperfeiçoamento do ensino industrial.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sesesnta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, doutor Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e o Sr. José Peixoto da Silveira, Secretário de Educação do Estado de Goiás, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número cento e dez mil e setenta e cinco, de mil novecentos e sessenta e um (110.075-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial na Escola de Aprendizagem de Ceres, Estado de Goiás, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Item um (1), Alínea dez (10), nos têrmos das cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr$ 4.274.272,00), destinada à Secertaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, para incremento e aperefiçoamento do ensino industrial, com a execução de obras na Escola de Aprendizagem de Ceres, Estado de Goiás, conforme plano de aplicação no processo SC-110.075-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuada de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula segunda — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na execução de obras;

b) a promover concorrência de preços para a execução de obras, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sôbre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem comó às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula terceira — A Secretaria de Educação e Cultura de Goiás fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula quarta — O inadimplemento, por parte da citada Secretaria, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispostivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Item um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea dez (10): Goiás, quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, catorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e seis (806) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração dêste Ministério.

Cláusula sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Cláusula sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquêle Instituto denegue registro.

Cláusula oitava — Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Ferreira de Oliveira Brito — José Peixoto da Silveira.

Testemunhas: *Galiano Rios Peixoto da Silveira — Eloisio Rodrigues da Silva.*

(Nº 37.297 — 6-10-60 — Cr$ 510,00)

Têrmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Araguari, Estado de Minas Gerais, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial do Educandário Eunice Weaver do Triângulo Mineiro, anexo à Escola de Iniciação Agrícola, mantida pela mesma Sociedade.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio Ferreira de Oliveira Brito, e D. Eunice Weaver, procuradora da Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Araguari, Estado de Minas Gerais, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado no Serviço de Comunicações do referido Ministério, sob o número cinqüenta e sete mil e três, de mil novecentos e sessenta e um (57.003-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial no Educandário Eunice Weaver do Triângulo Mineiro, anexo à Escola de Iniciação Agrícola, mantida pela mesma Sociedade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba 3.0.00, Consignação 3.2.00, Subconsignação 3.2.04, Inciso um (1), Alínea quatorze (14), nos têrmos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), destinada à Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Araguari, Estado de Minas Gerais, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial no Educandário Eunice Weaver do Triângulo Mineiro, anexo à Escola de Iniciação Agrícola, mantida pela mesma Sociedade, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no proceso SC-57.003-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Araguari, Estado de Minas Gerais, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos para o Educandário Eunice Weaver do Triângulo Mineiro, anexo à Escola de Iniciação Agrícola, mantida pela mesma Sociedade;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sôbre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade de Assistência aos Lázaros, de Araguari, Estado de Minas Gerais, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá à conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea quatorze (14): Minas Gerais: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei nº três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número oitocentos e treze (813) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração dêste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquêle Instituto denegue registro.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que vai assinado pelas parte interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Antônio Ferreira de Oliveira Brito — D. Eunice Weaver.*

Testemunhas: *Carly Nogueira de Araújo — Paulo de Oliveira.*

(Nº 37.339 — 9-10-61 — Cr$ 570,00)

Têrmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Varginha, Estado de Minas Gerais, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial.

Aos seis (6) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presente, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Antônio F. de Oliveira Brito, e D. Eunice Weaver, procuradora da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Varginha, Estado de Minas Gerais, deliberaram assinar o presente Acôrdo Especial, à vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número cinqüenta e sete mil e quatro, de mil novecentos e sessenta e um ..... (57,004-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, na citada Socidade, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), Inciso um (1), Alínea quatorze (14), nos têrmos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura obriga-se a contribuir com a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), destinada à Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Varginha Estado de Minas Gerais, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, com a aquisição de equipamentos, conforme plano de aplicação no processo SC. 57.004-61-MEC.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Varginha, Estado de Minas Gerais, obriga-se:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com instruções de ordem técnico-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, na aquisição de equipamentos;

b) a promover concorrência de preços para a aquisição de equipamentos, prevista na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sôbre as obrigações decorrentes do presente Acôrdo à Diretoria do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nos equipamentos adquiridos;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Varginha, Estado de Minas Gerais, fica obrigada a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acôrdo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte da citada Sociedade, de qualquer disposição do presente Acôrdo, sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos acôrdos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), Inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acôrdo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e funcionamento de cursos artesanais, Alínea quatorze (14): Minas Gerais: quatro milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr$ 4.274.272,00), unidade orçamentária dezoito, ponto, zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente emepenhada sob número oitocentos e quatorze (814) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração dêste Ministério.

Cláusula Sexta — O presente Acôrdo terá vigência até trinta e um (31) de dezmbro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acôrdo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquêle Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente Acôrdo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Antônio de Oliveira Brito — Eunice Weaver.

(Nº 37.38 — 9-10-61 — Cr$ 570,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Têrmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e a Policlínica Geral do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, para aplicação da verba destinada a obras, equipamentos e manutenção.

Aos dez dias do mês de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, presentes o respectivo titular, Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. João Peregrino da Rocha Fagundes Junior, representante da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, conforme credenciais que exibiu deliberaram assinar o presente convênio para atender à manutenção, de acôrdo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Saúde obriga-se:

a) a contribuir no corrente exercício com a importância de Cr$ ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para manutenção necessária à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara;

b) a prestar tôda assistência técnica que fôr solicitada pela Instituição para aplicação do referido recurso;

c) a pagar a importância acima mencionada após o registro dêsse convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Segunda — A Policlínica Geral do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, obriga-se:

a) a aplicar a importância de Cr$ 500.000.000 (quinhentos mil cruzeiros) exclusivamente na manutenção;

b) a prestar contas ao Ministério da Saúde da importância recebida;

c) a permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do emprêgo da contribuição de que trata êste convênio por parte dos técnicos do Ministério da Saúde, que para isso forem designados;

d) a restituir aos cofres da União a importância que não fôr aplicada, de acôrdo com a finalidade a que se refere a alínea *a* desta cláusula;

e) a aplicar a totalidade da importância de que trata êste convênio na consecução das suas finalidades em conformidade com o plano aprovado pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira — Os planos de aplicação ou de trabalho correspondentes à importância com que o Ministério da Saúde contribui nesse convênio e a que se referem as cláusulas anteriores serão elaborados pela Policlínica Geral do Rio de Janeiro, e deverão ser expressamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta — Fica a cargo da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, a manutenção de que trata êste convênio.

Cláusula Quinta — O prazo da vigência do presente convênio será contado a partir da data do seu registro, pelo Tribunal de Contas até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma caso aquêle Instituto denegue o registro.

Cláusula Sexta — O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas no presente convênio, por parte da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, importará na obrigação de restituir a importância que tiver recebido por fôrça do presente têrmo e também a rescisão dêste contrato.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Fôro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo.

Cláusula Oitava — A despesa resultante do disposto na cláusula primeira correrá à conta da Verba 3 (três) Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 1 (um) — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 01 (zero um) — Saúde e Higiene — Item 10/01 (dez barra zero um) — Departamento Nacional de Saúde — nº 12 (doze), para obras, equipamentos e manutenção de entidades assistenciais de caráter regional, mediante convênio, nas seguintes Unidades da Federação, conforme discriminação do "Adendo E" — alínea 11 (onze) Rio de Janeiro; Artigo 4º (quarto), anexo 4.20 (quatro ponto vinte) da Lei número 3.834 (três mil oitocentos e trinta e quatro) de 10 (dez) de dezembro de 1960 (mil novecentos e sessenta) tendo sido deduzida do respectivo crédito e devidamente empenhada sob o número 116 (cento e dezesseis) de 1961 (mil novecentos e sessenta e um).

Cláusula Nona — A manutenção de que trata êste convênio deverá ser executada durante o período de sua vigência e, bem assim, nesse período de tempo, deverá ser empregado o total da soma com que contribui o signatário do convênio.

Cláusula Décima — Pelo Ministério da Saúde será designado um coordenador do presente convênio ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — *João Peregrino da Rocha Fagundes Junior.*

Testemunhas: *Ivan Porto. — Eddy Roedel.*

(Nº 34.786 — Cr$ 459,00 — 12-10-61)

Têrmo de acôrdo celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Japurá no Estado do Amazonas, para a construção de Unidades Sanitárias sob o regime de cooperaçao no território do referido Municipio.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no gabinete do Ministro da Saúde o respectivo titular Dr. Estácio Gonçalves Souto Maior e o Sr. Renato de Souza Silveira representante da Prefeitura Municipal de Japura no Estado do Amazonas deliberar assinar o presente acordo para a execução de obras em regime de cooperação, no território do referido Municipio, em vista do que dispõe a Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), nos têrmos das cláusulas que se seguem: — *Clausula Primeira* — O Ministério da Saúde obriga-se: *a*) a contribuir no presente exercício, com a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na construção de um (1) pôsto de Saúde na localidade de Japurá no referido Estado de acôrdo com a Lei Orçamentária número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) Anexo quatro ponto dois zero (4.20) — Ministerio da Saúde dez (10) — Departamento Nacional de Saúde, zero um (01) Departamento Nacional de Saúde (Órgão Central), verba três ponto zero ponto zero zero (3.0.00). Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação três ponto um ponto zero zero (3.1.00) — Serviço em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação três ponto um ponto zero um (3.1.01) — Saúde e Higiene — Item dez (10) — Para construção e equipamento de postos de saúde, em cooperação com os Estados, Territórios e Municípios — alínea quatro. — *Cláusula Segunda* — A Prefeitura Municipal de Japurá — no Estado do Amazonas obriga-se: *a*) a destinar para o fim previsto nêste acôrdo, terreno em ponto adequado, com área suficiente para a construção de um Pôsto de Saúde; *b*) a aplicar a importância recebida na construçao de um Pôsto de Saúde do tipo e plantas estipuladas pelo Ministério da Saúde; c) a executar diretamente ou por intermédio de terceiros ,a obra de que trata o presente acôrdo, obedecendo às normas do Código de Contabilidade da União e o disposto no art. 544 da Consolidação das Leis Trabalhistas — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; *d*) a destinar o edifício à sua finalidade exclusiva; *e*) a não fazer nenhuma alteração por acréscimo ou diminuição da área construída sem o reconhecimento da necessidade pelo Ministério da Saúde, com a conseqüente aprovação de nova planta pela Divisão de Organização Sanitária; *f*) a manter o edifício uma vez construído em perfeita condição de limpeza e conservação, executando obras e reparos sempre que necessá-

rios; *g*) a prestar ao Ministério da Saúde, através da Divisão de Organização Sanitária e da Delegacia Federal de Saúde todos os esclarecimentos necessários à fiscalização da obra e do Pôsto de Saúde, depois de concluído; *h*) a recolher ao Tesouro Nacional tôda ou parte da contribuição do Ministério da Saúde, que não tenha sido aplicada; *i*) a apresentar ao Tribunal de Contas da União a prestação de Contas no seu todo ou parceladamente, da importância recebida, no prazo estabelecido para o caso; *j*) a movimentar o auxílio financeiros na forma e meios que o Ministério da Saúde determinar. — *Cláusula Terceira* — O Ministério da Saúde obriga-se a pagar no Tesouro Nacional a importância prevista na Cláusula Primeira, prèviamente comprometida pelo empenho número 132 (cento e trinta e dois), do Departamento Nacional de Saúde, de mil novecentos e sessenta e um (1961) e deduzida do crédito próprio. — *Cláusula Quarta* — A Prefeitura Municipal se obriga a juntar para efeitos de recebimento da importância acordada, documento do órgão Estadual de Saúde Pública, que comprove a obrigação de incluir na sua rêde de funcionamento de Unidades Sanitárias, o Pôsto de Saúde após a sua construção. — *Cláusula Quinta* — O presente convênio poderá ser revisto ou denunciado por qualquer das partes contratantes e bem assim ter o seu tempo de vigência ampliado mediante têrmo aditivo devidamente registrado no Tribunal de Contas da União. — *Cláusula Sexta* — O inadimplemento por parte da Prefeitura Municipal de Japurá de qualquer dispositivo do presente acôrdo sem motivo justificado e expressamente aceito pelo Departamento Nacional de Saúde, implicará na restituição aos cofres do Tesouro Nacional dos recursos concedidos. — *Cláusula Sétima* — O presente acôrdo passará a vigorar após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o govêrno Federal por nenhum tipo de indenização se o referido Tribunal lhe denegar registro. — *Cláusula Oitava* — Fica eleito o Fôro de Manáus para dirimir quaisquer dúvidas, que se originarem na execução do presente convênio. — *Cláusula Nona* — Pelo Ministério da Saúde será designado um ocordenador do presente convênio ,ao qual incumbe acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de trabalho, bem como o bom emprêgo da subvenção do Ministério, o exato cumprimento das condições estabelecidas nêste acôrdo e ainda encaminhar as prestações de contas. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Ministro da Saúde. — p.p. *Renato de Souza Silveira*. — Testemunhas: *Ismenia Mourão Pietroluongo*. — *Lais de Souza Mattos*.

(Nº 34.795 — 12-10-61 — Cr$ 510,00).

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr$ 200,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 753

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.431, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificação

Suplemento do *Diário Oficial* de 8-9-1961.

Onde se lê:

Portaria nº 380 — Técnico de Administração do S.P.F.

Seção II (9) ... os processos de identificação, ... e registro ... página 2.

Seção III (2) ..., por fatores e *por contos* — página 2.

Seção III (6) ... *publicações* e críticas, página 3.

Seção III (8) ... Divisão de Classificaçao, página 3.

Seção IV (5) ... *Prefeitos* existentes, página 3.

Seção IV (7) ... Órgãos de Administração de estrutura, atribuições e funcionamento. Pessoal. O sistema orgânico de pessoal, página 3.

Seção IV (21) ... Taxas de movimentação, com cálculo, página 3.

d) *Prova de Tese* ... mimeografados, página 4.

12 — *Nota final*

b) ... obteria se não houv ..., página 4.

Portaria nº 385 — Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro do Ministério da Fazenda

Omissão ... 1 — Nacionalidade, página 5.

Item 6 — ... Decreto nº 50.44.0 ..., pág. 5.

I — ... 20 — Questões fiscais, *percursos* ..., pág. 5.

II — ... 5 — ... *felicas* diversas ..., pág. 5.

II — ... 15 — ... e *organomemctálica* ..., pág. 5.

Prova de Habilitação — III — *Inglês e de Francês* ..., página 5.

Portaria nº 386 — Oficial de Administração do Tribunal Marítimo

b) *Prova Escrita de Português* ...

4 — ... *flexionado* e não flexionado, pág. 6.

... *nesea prova o candidato que obtiver considerado* ..., pág. 6.

I — *Direito Administrativo*

10 — ... finaça ... eseágio ..., página 6.

Portaria nº 410 — Escriturário do Tribunal Marítimo

b) *Prova Escrita de Português* ...

1 — ... sufixos *êu, eza, ez, oza* ..., pág. 7.

... *transliseação* ...

Portaria nº 413 — Artífice de Manutenção do I.A.P.T.E.T.C. ... artigo 35 do Regimento, pág. 8.

Portaria nº 414 — Almoxarife — IAPFESP — IAPM — SAPS

... art. 35 do Regimento, pág. 8.

Portaria nº 415 — Armazenista do IAPM

11 — ... *Diretoria* da Divisão, página 9.

Portaria nº 418 — Técnico Auxiliar de Mecanização

I — Portugues 1 — ... ez. — *eza*, pág. 11.

Portaria nº 419 — Escriturário — IAPS e SAPS

b) Prova Escrita de Português

6 — Análise *sintetica*, pág. 11.

7 — ... análise *sintetica* ...

11 — ... *Diretoria* da Divisão, página 12.

Portaria nº 425 — Contador — IAPB — IAPC — IAPFESP — IAPI — SAPS

7 — Exemplos de Tarefas Típicas — ... orientar o preparo da *pres-* da União; pág. 15.

... na elaboração da tação de contas ao Tribunal de Contas ...

Portaria nº 426 — Fiscal da Previdência — IAPI — IAPM

b) Prova de Contabilidade Geral, pág. 16.

6 — ... lançamento *diográfico* ...

Portaria nº 427 — Estatístico — IAPFESP — IAPI — SAPS

b) Prova de Matemática, pág. 17.

3 — ... e representação gráfica do trimônio Ysx2+bx+c ...

Portaria nº 430 — Assistente Social do S.S.R.

b) Prova Escrita Especializada do Serviço Social e de Dezenvolvimento de Comunidade, pág. 20.

6 — Etapas — *Execubão*

c) Prova de Administração em Programas, pág. 21.

3 — A *importância* ... *Organograma se Funcionogramas*

5 — Tipos de *Crefia*, pág. 21.

11— Prova Complementar de Títulos

b) *tqtulos de* ... oficial ou *equiarado* ...

Leia-se:

Portaria nº 380 — Técnico de Administração do S.P.F.

Seção II (9) . os processos de identificação, *inscrição* e registro ...

Seção III (2) ..., por fatôres e por *pontos*

Seção III (6) ... *publicidade* e críticas ...

Seção III (8) ... Divisão de Classificação *de Cargos* ...

Seção IV (5) ... *Preceitos* existentes ...

Seção IV (7) ... Órgãos de Administração *de Pessoal*

O sistema orgânico de pessoal: estrutura, atribuições e funcionamento

Seção IV (21) ... Taxas de movimentação, *seu* cálculo ...

d) Prova de Tese — ... mimeografados ou *ductilografados* ...

12 — Nota final —

b) ... obteria se não *houvesse participado da prova facultativa de Títulos*

Portaria nº 385 — *Agente Fiscal de Impôsto Aduaneiro do Ministério da Fazenda*

Omissão: *No concurso serão observadas as seguintes condições:*

1 — Nacionalidade —

Item 6 — ... Decreto nº 50.440 ...

I — ... 20 — Questões fiscais, *recursos* ...

II — ... 5 — ... *pelicas* diversas

II — ... 15 — ... e *organometálica*

Prova de Habilitação — III — *Prova de Inglês* e de Francês ...

Portaria nº 386 — Oficial de Administração do Tribunal Marítimo

b) *Prova Escrita de Português* ...

4 — ... *flexionando* e não flexionado

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver ...

I — *Direito Administrativo*

10 — ... fiança ... estágio ...

Portaria nº 410 — Escriturário do Tribunal Marítimo

b) *Prova Escrita de Português* ...

1 — ... sufixos ês, esa, ez, eza ...

... *translineação* ...

Portaria nº 413 — Artífice de Manutenção do I.A.P.E.T.C.

... art. 85 do Regimento

Portaria nº 414 — Almoxarife — IAPFESP — IAPM — SAPS

... art. 85 do Regimento

Portaria nº 415 — Armazenista do IAPM

11 — ... *Diretora* da Divisão

Portaria nº 418 — Técnico Auxiliar de Mecanização

I — Português 1 — ... ez, — eza, ...

Portaria nº 419 — Escriturário — IAPS e SAPS

b) Prova Escrita de Português

6 — Análise *sintálica* ...

7 — ... análise *sintática*

11 — ... *Directora da Divisão*

Portaria nº 425 — Contador — IAPB — IAPC — IAPFESP — IAPI — SAPS

7 — Exemplos de Tarefas Típicas ... ... orientar o preparo da *prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;*

... *na elaboração da estatística econômica e financeira da repartição, elaborar balancetes* ...

Portaria nº 426 — Fiscal da Previdência — IAPI — IAPM

b) Prova de Contabilidade Geral ...

6 — lançamento *digráfico* ...

Portaria nº 427 — Estatístico — IAPFESP — IAPI — SAPS

b) Prova de Matemática ...

3 — ... e representação gráfica do trinômio Y = ax2+ bx + c ...

Portaria nº 430 — Assistente Social do S.S. R.

b) Prova Escrita Especializada de Serviço Social e de Desenvolvimento da Comunidade

6 — Etapas — Execução

c) Prova de Administração em Programas ...

3 — *A importância* ... *Organogramas* e *Funcionogramas*

5 — Tipos de *Chefia*

11 — Prova Complementar de Títulos

b) títulos de ... oficial ou *equiparado* ..

EDITAL 68

C.438

Concurso para a Carreira de Farmacêutico do Instituto de Aposentadoria Pensões dos Comerciários

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o concurso acima referido, à vista do disposto na alínea *a* do artigo 5º do Decreto número 50.635, de 20-5-61, passou à alçada do D.A S.P. tomando o nº C.438.

Nestas condições foram aprovadas as seguintes inscrições:

Número		Nome do Candidato
Ordem	Inscrição	
		Estado do Maranhão
1	1	Maria Luiza Lôbo Mendes.
2	3	Agostinho Mendes dos Santos.
3	4	Waldir Evangelista Ribeiro.
4	5	Maria Diana Lacerda.
5	6	Maria Fernanda Viana Campos.
6	7	Maria da Graça Pereira Frazão.
7	8	Lucilia de Todos os Santos Fernandes.
8	9	Alaydes Leitão Marques.
9	10	Antônio Benedito de Oliveira.
10	15	Cancelada.
11	22	Maria da Graça Paiva.
12	25	Maria dos Remedios Vasco Pinto.
13	27	Teresinha de Jesus Costa Rêgo.
		Estado do Rio Grande do Norte
1	3	Francisco Calazans de Araújo.
2	6	Lourival Gomes de Assis.
3	7	José Raimundo Pereira.
4	9	Terezinha de Almeida Freitas.
5	11	Lair Dutra de Almeida.
6	13	Maria Raquel dos Santos.
		Estado de Pernambuco
1	6	Ana Maria de Aguiar.
2	14	Ivanildo Ribeiro Torres.
3	22	Maria Angelina Correia.
		Estado da Bahia
1	6	Neuza Santos Araujo.
2	10	Maria Augusta Guedes Nuberg.
3	18	Gisofredo Otacílio do Amaral.
4	25	José Ferreira de Oliveira.
5	31	Yorguimar Neiva Aouad.
6	32	Renato Gazar Miguel.
7	45	Davitalo Micheli.
8	48	Diogo Menezes do Nascimento Filho.
9	51	Esperança Sampaio Mariano Canto.
10	58	João Lidio Ribeiro Magalhães.
		Estado da Guanabara
1	3	Ernani Ferreira.
2	16	Mauricio Pinho Del Valle.
3	18	Carlos Pinho Del Valle.
4	32	Leonarda Vieira Machado.
5	40	Pedrina Rodrigues da Cunha.
6	52	Noema Falga Grynberg.
7	57	Almir Domingos Mendes Vieira.
8	70	Therezinha Ferreira Gonçalves.
9	75	Theophilo Barbosa Elias.
10	101	Emílio Chimelli.
11	116	Winter Bastos Guedes.
12	122	Dione Lima.
13	138	Zilda Goldener.
14	151	Elza Maria Magalhães Gomes.
15	154	Carlos Sidney Barros Pinto.
16	160	Salvador Alves Pereira.

Número Ordem	Número Inscrição	Nome do Candidato
17	195	Célida Garcia Macêdo.
18	203	Silon Hooper da Silveira.
19	225	Branly Carvalho de Andrade.
20	226	Denesa Soares de Oliveira.
21	249	Bernárdo Hellmann.
22	251	Neiva Alxiliadora dos Santos.
23	264	José de Siqueira e Silva.
24	271	Jacob Josef Zagman.
25	273	Nicolau Marinho Debiaze.
26	279	Beniamino Biagio Gallicchio.
27	286	Maria Lucia Nossar Simões de Dalgo.
28	293	Ana Rosa de Oliveira Borges.
29	298	Amaury Paradela de Souza.
30	316	Levy Gomes Ferreira.
31	325	Francisco Salles Marques.
32	355	Maria de Nazareth e Santos.
33	358	Neida Costa.
34	366	Felipe Antônio de Souza.
35	372	Edil Mota Campos.
36	374	Francisco Ricardo Burlein.
37	389	Ediza de Araujo Rusciano.
38	453	Ricardo Silveira Pinto.
39	455	Julia Mattos Braga.
40	459	Moercy Garcia dos Santos.
41	461	Doris Therezinha Amaral de Almeida.
42	462	Emygdio Ferreira da Silva.
43	479	Elena Paiva.
44	509	Aneida de Mendonça Machado.
45	569	Maria Estrêlla dos Santos Borges
46	573	Regina Goldgheil.
		Estado de São Paulo
1	6	Domilla Ana de Souza Silva.
2	7	Milton Rabelo de Souza.
3	39	Lahyr Marcos dos Santos.
4	63	Meiri dos Santos.
5	82	Josefina Mendes.
6	109	Lirla Nakamura Fakuda.
		Estado de Mato Grosso
1	10	Edilson Borges de Figueiredo.
2	15	Carlos Frederico Soares Campos.
3	16	Jesus da Silva Brandão.
4	17	Amélia Machado Lôbo.
5	22	Helio de Souza Vieira.
		Estado de Goiás
1	1	Nice Dayrell Fernandes.
2	2	Elza Gonçalves de Lucena Alube.
3	4	Moacyr Caetano do Nascimento.
4	5	Fabiano do Coração de Jesus Reis.
5	7	Maria das Dôres Martins do Carmo.
6	8	Hilson de Souza Leite.
7	9	Atos Rios.
		Estado de Minas Gerais
1	110	Ivone Alkmin Vale.
2	111	Itamar Ferreira de Toledo.
3	112	Quirino de Oliveira Penna.
4	113	Dirce Medeiros.
5	114	Aluísio, Santiago Campos.
6	115	Cléa Marciano.
7	116	Thereninha Silva Araújo.
8	117	Neia Sampaio Silva.
9	118	Antonia Aparecida do Amaral.
10	119	Maria Cândida de Oliveira.
11	120	Omar de Oliveira.
12	121	Maria de Lourdes Nemer.
13	122	José Maria Bicalho Brandão.

D.S.A. do D.A.S.P., em 22 de setembro de 1961. *Antônio da Silva Cunha*, Chefe da Seção de Informações e Inscrições.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 130

Pelo presente edital fica notificado o proprietário ou possuidor da mercadoria de procedência estrangeira, vinda pelo avião de prefixo PP-YPI, da Real Aerovias Brasília, chegado ao Aeroporto de Brasília em 27 de agôsto de 1961, procedente de Belém, para apresentar razões de defesa, no prazo de três (3) dias úteis, sob pena de revelia, relativamente à apreensão da citada mercadoria, constituída de: vinte (20) garrafas de uisque da marca "White Horse". Processo nº 206-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 18 de setembro de 1961. — *João Pascal Pimentel Cyriaco*, Escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 126-61

Edital de concorrência pública para o fornecimento de 3 (três equipamentos de prospecção geológica, destinadas aos serviços dêste Departamento nos Estados de Minas Gerais e Maranhão.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acôrdo com as condições seguintes:

.I — OBJETO

Trata-se do fornecimento de 3 (três) equipamentos de prospecção geológica, com as seguintes características:

3 (três) sondas rotativas; montadas sôbre patins; acionadas por motor a gasolina de 25 HP. aproximadamente, resfriado a ar; equipada com cabeçote hidráulico, mandril para haste AX ou NX e respectivas reduções; completa com jôgo de ferramentas, castanhas e chaves para mandril; com as seguintes capacidades mínimas de perfuração.

EX ou EW — 400 m.
AX ou AW — 300 m.
BX ou BW — 200 m.
NX ou NW — 150 m.

3 (três) bombas, destinadas a bombeamente de água; montadas sôbre fatins; acionadas por motor a gasolina, resfriado a ar; com capadade aproximada de 1.200 galões por hora, completa, com mangote de sucção com válvula de pé e mangueira de recalque.

2 (dois) conjuntos de perfuração Tipo A.

1 (um) conjunto de perfuração Tipo B.

DISCRIMINAÇÃO DE CONJUNTOS

EQUIPAMENTOS	Conjunto Tipo *A*	Conjunto Tipo *B*
Barrilete de partida EX	2	1
Barrilete de partida AX	4	2
Barrilete de partida BX	2	1
Barrilete de partida NX	2	1
Barrilete duplo, rigido, EX, de 5 pés	2	1
Barrilete duplo, rígido EX, de 10 pés	2	1
Barrilete duplo, rígido AX, de 5 pés	4	3
Barrilete duplo, rígido AX, de 10 pés	3	3
Barrilete duplo, rígido EX, de 5 pés	2	1
Barrilete duplo, rígido BX, de 10 pés	2	1
Barrilete duplo, rígido NX, de 5 pés	2	1
Barrilete duplo, rígido NX, de 10 pés	2	1
Revestimento, c/luva, EX, de 10 pés	10	8
Revestimento, c/luva, EX, de 5 pés	5	3
Revestimento, c/luva, EX, de 2 pés	3	2
Revestimento, c/luva, EX, de 1 pé	3	2
Revestimento, c/luva, AX, de 10 pés	15	10
Revestimento, c/luva, AX, de 5 pés	10	6
Revestimento, c/luva, AX, de 2 pés	5	3
Revestimento, c/luva, AX, de 1 pé	5	3
Revestimento, c/luva, BX, de 10 pés	10	8
Revestimento, c/luva, BX, de 5 pés	5	3
Revestimento, c/luva, BX, de 2 pés	3	2
Revestimento, c/luva, BX, de 1 pé	3	2
Revestimento, c/luva, NX, de 10 pés	8	5
Revestimento, c/luva, NX, de 5 pés	5	2
Revestimento, c/luva, NX, de 2 pés	2	1
Revestimento, c/luva, NX, de 1 pé	2	1
Haste, c/luva, EX, de 10 pés	8	5
Haste, c/luva, EX, de 5 pés	5	3
Haste, c/luva, EX, de 2 pés	2	1
Haste, c/luva, EX, de 1 pé	2	1
Haste, c/luva, AX, de 10 pés	25	15
Haste, c/luva, AX, de 5 pés	15	8
Haste, c/luva, AX, de 2 pés	5	2
Haste, c/luva, AX, de 1 pé	3	2
Haste, c/luva, BX, de 10 pés	10	5
Haste, c/luva, BX, de 5 pés	5	3
Haste, c/luva, BX, de 2 pés	2	1
Haste, c/luva, BX, de 1 pé	2	1
Haste, c/luva, NX, de 10 pés	10	5
Haste, c/luva AX, de 5 pés	15	8
Haste, c/luva, AX, de 2 pés	5	3
Haste, c/luva, AX, de 1 pé	2	2
Redução de haste EX p/revestimento EX	1	1
Redução de haste AX p/revestimento AX	2	1
Redução de haste BX p/revestimento BX	1	1
Redução de haste NX p/revestimento NX	1	1
Trépano rabo de peixe EX, c/2 asas	3	2
Trépano rabo de peixe AX, c/2 asas	6	3
Trépano rabo de peixe, BX, c/2 asas	4	2
Trépano rabo de peixe, NX, c/2 asas	3	2
Trépano de cruzeta EX	3	2
Trépano de cruzeta AX	6	3
Trépano de cruzeta BX	4	2
Trépano de cruzeta NX	3	2
Trepano reto EX	3	2
Trépano reto AX	6	5
Trépano reto BX	4	2
Trépano reto NX	3	2
Cachimbo dágua giratório EX	1	1

EQUIPAMENTOS	Conjunto Tipo *A*	Conjunto Tipo *B*
Cachimbo dágua giratório AX	1	1
Cachimbo dágua giratório BX	1	1
Cachimbo d'água giratório NX	1	1
Chave "come along" EX	2	2
Chave "come along" AX	4	2
Chave ajustável para tubos EX, AX e BX	4	2
Chave ajustável para tubos NX	2	2
Pescador rosqueado para haste EX	2	1
Pescador rosqueado para haste AX	4	2
Pescador rosqueado para haste BX	3	2
Pescador rosqueado para haste NX	2	2
Pescador de revestimento EX	2	1
Pescador de revestimento AX	4	2
Pescador de revestimento BX	3	2
Pescador de revestimento NX	2	2
Chave de pedal, de segurança para haste EX, AX e BX	1	1
Chave de pedal, de segurança para haste NX	1	1
Cabeçotes suspensor de haste EX e AX	1	1
Cabeçote suspensor de haste BX e NX	1	1
Chave para descida de haste EX e AX	1	1
Chave para descida de haste BX e NX	1	1
Chaves para tubos (grifas) de 32"	4	2
Chaves para tubos (grifas) de 24"	4	2
Chaves para tubos (grifas) de 18"	4	2
Prendedor de testemunho EX.	3	6
Prendedor de testemunho AX	20	10
Prendedor de testemunho XB.	8	4
Prendedor de testemunho NX.	8	4

II — DA INSCRIÇÃO

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando documentos abaixo na Turma de Contratos dêste Departamento — (Praça Pio X — 78 — 5º andar — Rio de Janeiro).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

h) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

III DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3ª *Condição* — No dia 17 de outubro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, suas propostas que serão recebidas, até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: preços unitários para a sonda, bomba e cada um dos conjuntos de perfuração, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para o fornecimento; assinatura do proponente; data e catálogos e especificações que sejam necessários à perfeita apreciação do material proposto.

5ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda de Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para 1 sonda, 1 bomba e 1 conjunto Tipo B e Cr$ 8.500.000,00 (oito milhes e quinhentos mil cruzeiros) para 1 sonda, 1 bomba, conjunto tipo A, ou estabeleça para o fornecimento um prazo maior do que 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

7ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª *Condição* — o Prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado nêste Edital.

9ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

11ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — DO CONTRATO

12ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª *Condição* — Tôdas as despesas necessarias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª *Condição* — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª *Condição* — Local de Entrega: *Almoxarifado do Departamento*, à Avenida Brasil número 2.540 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara: 2 sondas, 2 bombas e 1 conjunto Tipo A e 1 conjunto tipo B;

Cidade de Recife — Estado de Pernambuco, à Avenida João de Barros, 668: 1 sonda, 1 bomba e 1 conjunto Tipo A.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, na Seção de Aparelhagem dêste Departamento.

VI — DIVERSOS

16ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *d*) do Capítulo II do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida a 16ª Condição. A juizo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

18ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 — Alínea 12) — Maranhão — Item 1 — Obras de Saneamento, etc. e Alínea 14) — Minas Gerais — Item 4) — Adutora do Rio das Velhas, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — *Jorge Paes de Figueiredo* — Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 127-61

Edital de concorrência pública para construção da Barragem Batatã, no córrego do mesmo nome, em São Luiz, Estado do Maranhão.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as seguintes condições:

I — DA INSCRIÇÃO

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5.º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sôbre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico, inclusive prova de já ter executado obra semelhante.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação dêste Edital, ser igual ou superior a Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficara arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou ate às 12 horas se êsse dia fôr sábado.

II — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3ª *Condição* — No dia 18 de outubro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4.º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou que divirjam dos têrmos dêste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — DO CONTRATO

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — DIVERSOS

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *e*) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstes para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 12-1) — Maranhão — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — 08 — D. N. O. S., da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e nos exercícios subseqüentes, pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo*, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 120-61

Retificação

No edital nº 120-61, relativo à concorrência pública execução de serviços de limpeza conservação, escavação e outros melhoramentos em cursos d'água de diversos municípios do Estao e São Paulo, publicado no Diário Oficial de 21 de setembro de 1961, às págnas 8.491 e 8.492, faça-se a seguinte retificação:

Na 3ª condição, onde se lê:

No dia 3 de outubro de 1961. Leia-se:

No dia 13 de outubro de 1961.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Para a construção do Cais de Neves, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais faz público, que no dia vinte e cinco de outubro de 1961, às 15 (quinze) horas, na sede do mesmo Departamento à Praça Mauá, 10 nesta Cidade, serão recebidas, pela Comissão que fôr designada, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Planos e Obras, as propostas que forem apresentadas para a construção de um cais na enseada de Neves, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acôrdo com as seguintes condições:

Primeira — Objeto da Concorrência. — A obra a que se refere o presente Edital de Concorrência consiste na construção de um muro de enrocamento de pedra encimado por uma mureta de concreto ciclópico, de acôrdo com o projeto elaborado por êste Departamento e destinada ao fechamento parcial da enseada de Neves, no Município de São Paulo, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Instalações e Equipamentos. — Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os concorrentes prever a utilização de quaisquer equipamentos ou instalações de propriedade do Govêrno Federal.

Parágrafo Primeiro. — Deverá ser incluída na proposta, o fornecimento e instalação de uma balança registradora, com capacidade para 30 toneladas, que será utilizada pela Fiscalização para as obras em aprêço, a qual, após o término do contrato ficará sendo de propriedade do Govêrno Federal.

Terceira — Projeto e detalhes técnicos. — O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tem a disposição dos concorrentes, o projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

Quarta — Condições Gerais. — As firmas que apresentarem propostas para a presente Concorrência deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional, na forma da lei;

b) atestar o capital integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital;

c) ter executado com êxito obras da mesma natureza e vulto ou que tenha como engenheiro responsável da firma um profissional com exercício na mesma há mais de 2 anos, e que haja executado com êxito, obras da espécie;

d) ter condições para colocar no canteiro das obras, todo o equipamento, necessário à construção.

Parágrafo único. — Não serão consideradas as Propostas para serviços por administração contratadas, versando a Concorrência sôbre o preço global para a execução dos serviços em Concorrência, nem as Propostas de firmas que, por qualquer motivo estejam impedidas de contratar com o Govêrno.

Quinta — Forma de apresentação das Propostas. — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 — Comprovante-Firma;

Envelope n.º 2 — Proposta-Firma

Parágrafo Primeiro — O envelope n.º 1 deverá conter, obrigatòriamente os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em juntas Comerciais nos Estados;

c) prova de que o Concorrente, firma a que represente (quando então, deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assumida pela firma na execução das obras) ou seu engenheiro responsável tem idoneidade técnica para executar os serviços que são objeto da presente concorrência, através certidões passadas por entidades oficiais;

d) apresentação de atestados firmados pelo menos por dois estabelecimentos bancários onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de obras e serviços cujo vulto financeiro seja no mínimo da ordem de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) no prazo de um ano;

e) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo êsses últimos referentes à Cidade brasileira em que fôr sediada a firma concorrente, e inclusive Impôsto Sindical do Empregador e dos Empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

f) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA, da Emprêsa, Companhia, Sociedade ou Firma Individual do concorrente, na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1953, e dos Decretos-lei números 3.995 e 8.620, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros responsáveis;

NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

g) Certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que Instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a êsses Institutos, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamentos devidos desde a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

h) certidão negativa do Impôsto sôbre a Renda, passada no exercício corrente, e prova de quitação das quotas do pagamento devidas até a realização da concorrência.

i) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3 (dois terços), apresentada por Certidão válida até 30 de setembro de 1961.

j) recibo da caução na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal. mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em qualsquer dos dois casos, pelo Serviço de Administração dêste Departamento, em sua sede, nesta Cidade.

k) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente. para os titulares que façam uso do nome da firma.

Parágrafo Segundo. — O envelope número 2 deverá conter a Proposta pela qual a Concorrente se obriga a executar as obras que são objeto do presente Edital de Concorrência, Proposta essa que será apresentada em 5 (cinco) vias, sem emendas, nem rasuras e da qual constará obrigatòriamente;

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o Concorrente se obriga a executar as obras constantes do presente Edital, de acôrdo com o projeto dêste Departamento.

b) preço da tonelada de pedra colocada;

c) composição pormenorizada dos preços unitários adotados no orçamento apresentado;

d) prazos para início e conclusão das obras em aprêço, os quais deverão ser contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado, e não deverão exceder respectivamente 1 (um) e 10 (dez) meses;

e) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo Concorrente, a qual, no entanto, deverá corresponder no máximo ao valor das obras efetivamente executada, por ocasião da medição para o respectivo pagamento;

f) declaração expressa de que o Concorrente se subordina a tôdas as exigências constantes do presente Edital;

g) descrição detalhada de modo de execução dos serviços de acôrdo com o projeto;

h) cronograma dos trabalhos, devidamente justificado;

i) declaraçãão do Concorrente de que tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte de pessoal, material e equipamento.

Parágrafo terceiro — A falta em qualquer dos invólucros, dos documento exigidos obrigatòriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do Concorrente.

Parágrafo quarto — Não serão permitidas, em qualsquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

Sexta — Recebimento e abertura das propostas — Os envelopes citados na Condição quinta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro — Abrirá, à vista dos presentes, o Invólucro n.º 1, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada Concorrente, mediante os documentos apresentados e informações que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

Parágrafo segundo — Só serão abertas as propostas contidas no Invólucro nº 2 daqueles Concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos dos Invólucros relativos aos Concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo primeiro — Os Concorrentes não julgados idôneos podem recorrer dessa decisão para o Diretor-Geral dêste Departamento desde que solicitem à Comissão que conste da ata da reunião a ressalva de que interporão recursos, deixando, em mãos do Presidente da Comissão o respectivo Invólucro n.º 2, que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como aliás será feito com todos demais invólucros que não forem abertos na reunião em que forem recebidos.

Parágrafo quarto — A ocorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da decisão sôbre aquêle recurso.

Parágrafo quinto — Se o Presidente entender necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão sôbre do Presidente da Comissão o respeca capacidade técnico-financeira das Concorrentes, assegurando asimm o o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os Invólucros n.º 2 das firmas julgadas idôneas.

Parágrafo sexto — A Comissão fará lavrar uma ata detalhada de cada reunião, devendo tôdas as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos demais Concorrentes, que, em caso contrário perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sétima — Julgamento e classificação das propostas — Para fins de julgamento e classificação das propostas a Comissão reunir-se-á tantas vêzes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas atas.

Parágrafo primeiro — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecidas as características técnicas impostas para a construção das obras constantes desta Concorrência, oferecer maiores vantagens, levandó-se em conta o preço global oferecido e o prazo para conclusão das obras, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

Parágrafo segundo — A Comisscão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais um relatório minucioso dos seus trabalhos, registrando no mesmo a classificação dos Concorrentes e consignando nas respectivas conclusões seu ponto de vista sôbre as propostas.

Parágrafo terceiro — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência poderão os Concorrentes recorrer para o Diretor-Geral dêste Departamento, e, em última instância, para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo êsse recurso ser apresentado sempre no prazo máximo de (três) 3 dias da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*, devendo o recurso ser encaminhado, em qualsquer condições, por intermédio dêste Departamento.

Parágrafo quarto — São motivos suficientes para a anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência; a não observância de qualquer disposição dêste Edital; a impossibilidade de se comprovar cabalmente qualquer declaração ou informação exarada na proposta; vício na composição dos preços unitários; a omissão, no cálculo dos preços unitários, de custos de materiais, mãos de obra e equipamentos, inerentes à completa execução dos serviços em causa.

Parágrafo quinto — No caso de divergência entre os preços unitários, globais e as composiçes, prevalecerão as composições sôbre os preços unitários, determinando-se dessa forma o novo preço global, que será o da proposta.

Oitava — Têrmo de Ajuste — Publicada no *Diário Oficial* a classificação das propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo terceiro da condição anterior, e não havendo sido formulado qualquer recurso, será lavrado o respectivo Têrmo de Ajuste com o Concorrente classificado em primeiro lugar, e qual será chamado por comunicação escrita para assiná-lo.

Parágrafo primeiro — Caso o Concorrente se recuse a assinar o Têrmo de Ajuste, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor da União a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Govêrno Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo segundo — Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes, por ordem de classificação, os quais se também se recusarem a assinar o Têrmo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo terceiro — O Concorrente que chamado para assinatura de Têrmo de Ajuste não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo quarto — Para assinatura de Têrmo de Ajuste, o Concorrente vencedor reforçará a sua caução para Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo quinto — A caução definitiva a que se refere o Parágrafo quarto desta Condição será restituída ao Concorrente que realizar as obras, após a conclusão das mesmas e a sua aceitação por êste Departamento.

Parágrafo sexto — O Têrmo de Ajuste a que se refere o presente Edital só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal pela denegação do registro.

Nona — Fiscalização — Multas — As obras referidas neste Edital serão fiscalizadas pelo Departamento, por intermédio do Décimo Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro — O Concorrente cuja proposta tiver sido aceita e depois de assinado o respectivo Têrmo de Ajuste, ficará sujeito à multa diária de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado para o término das obras, salvo motivo de fôrça maior, devidamente justificado e a juizo do Departamento.

Parágrafo segundo — A infrigência de qualquer dispositivo contratual poderá dar origem à aplicação de multa variável de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato.

Parágrafo terceiro — As multas serão aplicadas pelo Décimo Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais, e devem ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, dentro de 10 (dez) dias de sua notificação, findos os quais, se não fôr recolhida, será deduzida de caução feita pelo Contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo quinto — De qualquer multa imposta, poderá haver recurso ao Diretor-Geral do Departamento e, em última instância, para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima — Rescisão do Têrmo de Ajuste — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Têrmo de Ajuste mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Govêrno Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

a) se as obras a que se referir o Têrmo de Ajuste forem transferidas a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras ou se elas ficarem paralizadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do referido Têrmo de Ajuste, ou se incidir mais de duas vêzes, na mesma falta;

d) se a Contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas quando tiverem sido desfalcadas, pela cobrança de multas por infrações contratuais;

e) se a Contratante falir.

Décima primeira — Anulação da Concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão da Concorrência, se assim fôr considerado de interêsse da Repartição, e sem que assista aos proponentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo único — Verificada a anulação da concorrência, o Departamento, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DOS 4 (QUATRO) ARMAZÉNS EXISTENTES NO PÔRTO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA

Torna-se público, para conhecimento dos Interessados, que o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais resolveu adiar para o dia 27 (vinte e sete) dêste mês, às 15,00 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, na Praça Mauá, 10, 2º andar, à abertura dos Invólucros de nºs I e II da firma Companhia Investimentos e Construções Ltda., "Cicol" e Emprêsa Nordestina de Engenharia Ltda., recebidos no ato da Concorrência Pública, realizada no dia 17 de agôsto findo, simultâneamente na Administração Central do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e no Sexto Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência dêste Departamento sediada em João Pessoa, Estado da Paraíba, para conclusão dos serviços dos quatro armazéns existentes no pôrto de Cabedelo, no referido Estado. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Torna-se público, para o conhecimento dos Senhores Interessados, que o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 6-5-61, exarado no processo protocolado nesta repartição sob o nº 11.311-61, aprovou, no que diz respeito às atribuições dêste Departamento, o projeto definido pelas plantas de situação, baixa e cortes, para a construção da 2ª carreira de construção naval de propriedade da firma "Verolme — Estaleiros Reunidos do Brasil S. A., a serem instalados na localidade de Jacuacanga, 3º Distrito de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COBERTURA DE UMA ÁREA DE 1.120M2 NO LABORATÓRIO DE HIDRAULICA EXPERIMENTAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS, LOCALIZADO NA PONTA DO CAJU, NESTA CIDADE

Aprovação de Relatório

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor Geral dêste Departamento, por despacho de 17 de agôsto p. findo, aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição, no dia 12 de maio dêste ano, para cobertura de uma área de 1.120m2 no Laboratório de Hidráulica Experimental desta Repartição, localizado na Ponta do Caju, nesta Cidade, de conformidade com o Edital publicado às páginas nºs 3.837, do *Diário Oficial* nº 91 (Seção I — Parte I), de 24 de abril dêsse mesmo ano, que conclui para que sejam adjudicados os serviços de que se trata à firma "Sociedade Tekno Ltda.", pelo preço global de Cr$ ..... 6.178.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil cruzeiros), e prazos de 1 (um) e 3 (três) meses, para início e conclusão dos mesmos, contados ambos a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste que vier a ser assinado, em virtude de ter sido a mesma Proposta aceita, em suas condições, por êste Departamento, por atender aos interêsses desta Repartição. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior
Escola de Farmácia de Ouro Preto

Edital de concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galênica, da 2.ª Série, do Curso de Farmacêutico Químico da Escola de Farmácia de Ouro Prêto

De ordem do Senhor Diretor faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1.º de outubro de 1961, a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Farmácia Galênica, da 2ª série desta Escola.

Os candidatos, em requerimento isento do sêlo, de conformidade com as Leis vigentes, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual se diplomou.

No ato da inscrição devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sôbre assunto de livre escolha pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu;

c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) fôlha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofre de moléstia contagiosa e de vacinação;

g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu;

h) títulos ou obras científicas que possuem, relacionados com a respectiva cadeira em concurso;

i) prova de ser docente-livre ou de haver terminado o curso de farmácia pelo menos seis anos antes;

j) talão que prove haver pago a taxa respectiva de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sôbre:

1º — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos;

2º — estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3º — atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4º — realizações práticas, de natureza técnico-profissional, particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnica ou não, a apresentação do trabalho cuja autoria não seja autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de argüição sôbre a tese apresentada;

d) prova didática:

e) O processamento do concurso obedecerá a legislação federal em vigor;

f) O programa que servirá de base às provas do concurso será o lecionado na Escola de Farmácia de Ouro Prêto, na cadeira de Farmácia Galênica, no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei número 2.938, de 2 de fevereiro de 1956.

Ouro Prêto, em 9 de agôsto de 1961. — *Ilka da Costa Simões*, Secretária. — Visto. — Prof. *José Badini*, Diretor.

(Dias: 11, 12 e 13-10-61)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 7-61

Rio de Janeiro — GB.

A Comissão do Impôsto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º artigo 31, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Impôsto Sindical (Palácio do Trabalho — 13.º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 — Carro Ford, prêto, 4 portas — tipo 1946, chapa oficial, n.º 86.947, motor n.º 799 A 1441.712, motor de 8 cilindros 100 HP — *Seguro Contra Acidente*.

2 — Camionete Dodge — tipo 1950, chapa oficial 850.904, motor n.º T 307-16-934 C — *Seguro Contra Acidente*.

3 — Camionete Volksvagem para carga ou uso misto — tipo Kombi 36 HP /SAE/ tipo 1960 — modêlo ..... 231 B 021 — Série 18.082, motor ..... B-18-612, chapa oficial n.º 850.138 — *Seguro Contra Acidente*.

Seção do Material, 20 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição C.C. Monteiro*, Chefe da Seção do Material.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Edital de concorrência pública para Instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA), de banca de jornais e revistas. ....

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil, de acôrdo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faz público que, no dia trinta (30) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), às quinze horas (15,00) horas na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto (4º) pavimento do Edifício da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, perante a Comissão que para tanto fôr por êle designada, serão recebidas propostas para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém, Estado do Pará, de banca de jornais e revistas, nas condições abaixo enumeradas.

No mesmo dia, após julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos pela Comissão serão abertas e rubricadas pelos concorrentes presentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas as propostas dos que não forem julgados idôneos.

As propostas, com a ata de recebimento e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão publicadas, antes de qualquer decisão, no *Diário Oficial* da União.

Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-á de conformidade com o artigo setecentos e cinqüento e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Destina-se a concorrência à instalação e exploração, na área de quinze metros quadrados (15,00m2), indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém, e que fará parte integrante do contrato, de banca de jornais e revistas, compreendendo a venda de livros, postais, material fotográfico e de papelaria. Essa área será entregue ao contratante com um balcão de madeira, com prateleiras e portas corrediças.

O concessionário se obriga a prover, à sua conta, as instalações complemenares que se tornarem necessárias à exploração do negócio no mais alto padrão.

A planta geral, os desenhos com os pormenores da instalação estarão à disposição dos interêsses, para porto de Belém (PA) bem como na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil (Divisão do Tráfego), onde poderão ser fornecidos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Cláusula Segunda — As propostas deverão ser apresentadas em 1 invólucros fechados e lacrados, em três (3) vias, contendo exclusivamente êstes elementos:

a) taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr$ .. 3.000,00 (três mil cruzeiros);

b) declaração de integral aceitação das condições do presente edital.

Cláusula Terceira — Em invólucro separado, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos e declarações:

1) recibo de caução de Cr$ ..... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuada mediante guia expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil, e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;

2) certidão de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

3) certidão de que mantém 2/3 de brasileiros natos, no mínimo (Lei dos 2/3);

4) prova de quitação para com as instituições de seguro social (certidão);

5) prova de idoneidade e de tirocínio para exploração do negócio em padrão satisfatório, a juízo da Comissão;

6) certidão do órgão competente local de que não está sendo executado por débito para com a Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal);

7) prova de que votou na última eleição, de que pagou a multa ou de que se justificou devidamente (Lei nº 2.550, de 1955);

8) prova de quitação com o impôsto sindical;

9) prova de quitação com o impôsto de renda (certidão).

Cláusula IV — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara; não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer abatimento ou vantagens sôbre as demais, bem como as que forem apresentadas por proponentes que não estejam explorando as atividades relacionadas com a que será objeto do contrato.

Cláusula Quinta — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, ficará sujeito às obrigações seguintes:

1) instalar, às expensas próprias, na área para êsse fim destinada, o aparelhamento complementar necessário a exploração do negócio, obedecendo aos desenhos, detalhes, orçamento e especificações aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

2) afixar letreiro em metal cromado indicador do negócio, em local e de forma e tamanho aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

3) atender o público diàriamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;

4) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congênere;

5) manter em perfeito estado de funcionamento tôdas as instalações na área arrendada, correndo por sua conta tôdas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição da pintura necessários para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;

6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sôbre a exploração;

7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;

8) depositar, antes da assinatura do contrato a caução de Cr$ ..... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento;

9) submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sôbre a exploração do negócio;

10) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para êsse fim;

11) devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes no tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido.

Cláusula Sexta — O prazo de exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo de Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo têrmo pelo mesmo Tribunal.

Parágrafo único — No caso de prorrogação, a taxa de arrendamento poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a fim de corresponder ao valor locativo atual, tomando-se por índice a percentagem de elevação do salário mínimo da região.

Cláusula Sétima — O concessionário ficará sujeito, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr$ 5.000,00) variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula Oitava — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de fôrça maior, a juízo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação de prazo por êste dada, a exploração dos serviços não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se êsse Tribunal recusar o registro, o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça maior;

c) se o concessionário falir;

d) se o contrato fôr transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se o concessionário sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;

f) se, decorridos três meses sem que o concessionário recolha as taxas, a caução, desfalcada das respectivas importâncias, não fôr reconstituída no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral, se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula Nona — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e qualsquer direitos decorrentes da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para êsse fim, lhe fôr expedida.

Se o contrato não fôr assinado por êle no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aquêles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item um (1) da Cláusula Terceira (III).

Cláusula Décima — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamentne a idoneidade financeira e a capacidade dos proponentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula Décima Primeira — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação dêsse julgamento.

Cláusula Décima Segunda — O Diretor-Geral de Acronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1961. — Major Brigadeiro *Clovis Monteiro Travassos*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

Edital de concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeröporto de Guararapes, Recife (PE), de agência para venda de "tickets" de seguro de acidentes aeronáuticos.

O Diretor Geral de Aeronáutica Civil, de acôrdo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, torna público que às quinze horas (15,00 hs) do dia seis (6) do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto (4º) pavimento da Estação de Passageiros do Aeropôrto Santos Dumont, na sala de reuniões, perante a Comissão para tanto designada, serão recebidas as propostas para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Guararapes, Recife (PE), de agência para venda de "tickets" de seguro de acidentes aeronáuticos nas condições abaixo enumeradas.

No mesmo dia, após julgamento da idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos pela Comissão serão abertas e rubricadas pelos concorrentes presentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas as propostas dos que não forem julgados idôneos.

As propostas, com a ata de recebimento de julgamento da idoneidade dos proponentes serão publicadas, antes de qualquer decisão, no *Diário Oficial* da União.

Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-á de acôrdo com o artigo setecentos e cinqüenta e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula I — Destina-se a concorrência à instalação e exploração de agência para venda de "tickets" de seguro de acidentes aeronáuticos na área de 10 (dez) metros quadrados indicada na planta do andar térreo da Estação de Passageiros do Aeroporto de Guararapes, em Recife.

A planta poderá ser examinada na Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, ou na Administração do Aeroporto de Guararapes, onde serão prestadas aos interessados tôdas as informações necessárias. Essa área será entregue ao contratante com um balcão.

Cláusula II — As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em 1 (uma) via, contendo exclusivamente êstes elementos:

a) taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

b) declaração de integral aceitação das condições do presente edital.

Cláusula III — Em invólucro separado, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos e declarações:

1) recibo de caução de Cr$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuada mediante guia da Diretoria de Aeronáutica Civil e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;
2) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões dos órgãos respectivos;
3) certidão de que mantém 2/3, no mínimo de empregados brasileiros;
4) prova de quitação para com as Instituições de seguro social;
5) prova de idoneidade e de tirocínio para exploração dos serviços em padrão satisfatório, a juízo da Comissão, inclusive de que se acha autorizado a emitir "tickets" de seguros de acidentes aeronáuticos.

Cláusula IV — As propostas deverão ser escritas em linguagem clara; não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração proposta que se limitarem a oferecer abatimento sôbre as demais, que ofereçam vantagens não previstas neste edital ou que forem apresestadas por proponentes que não estejam explorando as atividades objeto do contrato (Companhias de Seguro e corretores devidamente habilitados).

Cláusula V — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita ficará sujeito às seguintes obrigações:

1) instalar, às expensas próprias na área para êsse fim destinada o aparelhamento necessário à exploração do negócio, sendo que os armários e móveis deverão ser de estilo condizente com o da Estação e de acôrdo com os desenhos fornecidos pelo contratante e aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
2) manter o serviço aberto ao público diàriamente durante as horas de funcionamento da estação de passageiros;
3) afixar letreiro indicador do negócio, em local e de forma e tamanho aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
4) cobrar as tarifas de prêmios aprovadas pelas autoridades competentes;
5) manter as instalações em perfeitas condições de higiene;
6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sôbre a exploração;
7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;
8) submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sôbre os serviços;
9) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis regulamentos ou instruções atinentes ao serviço inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil, para êsse fim;
10) devolver, findo o prazo contratual a área nas mesmas condições em que a tiver recebido;
11) depositar, antes da assinatura do contrato a caução de Cr$ ... 10.000 (dez mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento.

Cláusula VI — O prazo da exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado por igual tempo, a juízo da Diretoria do Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo têrmo pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único — No caso de prorrogação a taxa a que se refere a Cláusula II poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a fim de corresponder ao valor locativo atual, tomando-se por índice a percentagem de elevação do salário mínimo da região,

Cláusula VII — O concessionário ficará sujeito, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multas de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) a dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único — Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância.

Cláusula VIII — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpletação judicial e sem que à concessionária assista direito a ação para reclamar indenização nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de fôrça maior, a juízo do Diretor Geral de Aeronáutica Civil, ou de prorrogação de prazo por êste dada, a exploração do serviço não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas ficando entendido ques e êsse Tribunal recusar o registro o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;
b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça maior;
c) se o concessionário falir;
d) se o contrato fôr transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;
e) se o concessionário sublocar, no todo ou em parte a área destinada ao negócio de sua exploração;
f) se, decorridos três (3) meses sem que a concessionária recolha as taxas, a caução, desfalcadas das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pela DAC;
g) de modo geral, se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão;

Cláusula IX — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e qualsquer direitos da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação, que, para êsse fim, lhe fôr expedido.

Se o contrato não fôr assinado por êle no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aquêles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item 1º da Cláusula III.

Cláusula X — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a capacidade técnica e financeira e o tirocínio dos proponentes bem como quaisquer outros requisitos pervistos neste edital, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XI — Quaisquer reclamações ou recursos previstos neste edital serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do ato que lhes der causa.

Cláusula XII — O Diretor Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham a administração, sem que caiba aos concorrentes qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1961. — Brigadeiro do Ar *Dario Cavalcanti de Azambuja*, Diretor Geral de Aeronáutica Civil.

TRIBUNAL DE CONTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2 PARA A VENDA DE MÁQUINA INSERVÍVEL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1.º do art. 2.º do Decreto n.º 21.063, de 19-2-32, combinado com o art. 738, parágrafo 1.º, da letra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidos e abertas, às 14 horas, 16 dias após a publicação dêste edital, na sala 1.214, 12.º andar do Ministério da Fazenda, propostas para a compra do material inservível adiante mencionado, obedecidas as estipulações abaixo:

Primeira

O material a que se refere o presente edital é representado por uma (1) máquina com as seguintes características:

Máquina cortadora, tipo guilhotina, manual, de alavanca, para encadernação, com pêso aproximado de 450 kg., avaliada em Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).

Segunda

A máquina poderá ser examinada de 14 às 16 horas, na sala n.º 1.236 do Ministério da Fazenda, devendo os interessados entender-se com o Senhor Aloísio Ubaldo Alves Leite, no 12.º andar, sala 1.214.

Terceira

A máquina será entregue na sala onde se encontra e no estado em que se apresenta.

Quarta

A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta pròpriamente dita, que deverá, também, vir fechada, os seguintes documentos:

a) quitação com Impôsto Sindical (empregado e empregador);

b) relação da Lei do 2/3 (certidão);

c) certidão de quitação com a previdência Social, até o exercício anterior;

d) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

e) contrato social ou declaração de firma; se fôr estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente; e

g) prova do que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

Quinta

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, os proponentes inscrito no registro do fornecedores do D. F. C., de acôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 6.204-44.

Sexta

As propostas não podem ter emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, e deverão conter a declaração de completa submissão a tôdas as condições dêste edital.

Sétima

As propostas que não estiverem de acôrdo com as condições dêste edital, ou as que contiverem oferecimento de vantagens não previstas nesta publicação, ou as que apresentarem alternativas sôbre propostas, não serão tomadas em consideração, por ocasião do julgamento da concorrência.

Oitava

Da proposta deverá constar o preço unitário escrito por extenso e em algarismo. Não serão consideradas propostas inferiores à avaliação constante da cláusula primeira deste edital.

Nona

Para garantia da proposta deverá o proponente recolher, ao Tesouro Nacional, a importância de Cr$ 1.000,00, até a véspera da realização de concorrência.

Décima

A presente concorrência poderá ser anulada caso assim convenha aos interêsses do Tribunal.

Décima Primeira

Os envólucros, de que trata a estipulação quarta, serão Abertos diante de todos os concorrentes, presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha por fôlha, as propostas de todos os outros, em presença da Comissão de Concorrência, cujo presidente as autenticará com a sua rubrica.

Décima Segunda

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos licitantes retardatários, nem tampouco retificações que possam influir no resultado respectivo.

Décima Terceira

Para desempate das propostas apresentadas será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra estrangeira, dar-se-á preferência à primeira;

b) às emprêsas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, de acôrdo com o disposto no art. 546, do Decreto-lei n.º 4.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita concorrência entre as propostas de igual valor e preferida aquela cujo proponente oferecer maior aumento de preço.

Décima Quarta

O concorrente, cuja proposta tenha sido aceita, assinará com o Tribunal de Contas, depois da aprovação da concorrência, o necessário contrato, devendo, nesse ato, apresentar o documento referente à caução feita no Tesouro Nacional, cujo valor corresponderá até vinte por cento (20%) do valor da proposta, depósito de garantia a execução do contrato e que só se liberará após o inteiro cumprimento dêle.

Décima Quinta

As guias para os depósitos de que tratam as cláusulas nona (9.ª) e décima quarta (14.ª) serão fornecidas pela Comissão de Concorrência.

Décima Sexta

O recolhimento da importância da proposta vencedora procederá a autorização para a retirada do material.

Décima Sétima

Se o concorrente vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias da data em que houver recebido a notificação, por memorando, perderá a caução em favor do Tesouro Nacional e será convidado a assinar o contrato, sucessivamente, os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, sujeitos também à penalidade prevista para o primeiro.

Décima Oitava

Ao contrato a ser assinado com o vencedor da concorrência incluir-se-ão as condições estabelecidas neste edital.

Décima Nona

Correrá à conta do proponente tôda e qualquer despesa referente à retirada da máquina, não se responsabilizando o Tribunal de Contas por qualquer acidente que se possa verificar após comunicada a autorização para a retirada da mesma.

Nota — Qualquer esclarecimento sôbre os trabalhos objetivados neste edital será fornecido aos interessados, na sala n.º 1.214, 12.º andar do Palácio da Fazenda, na Avenida Presidente Antônio Carlos, todos os dias úteis das 14 às 17 horas, exceto aos sábados.

Secretaria do Tribunal de Contas da União, em 5 de outubro de 1961. — *J. E. Abreu de Oliveira*, Diretor da Secretaria.

CÓDIGO
DE PESCA

DIVULGAÇAO Nº 771

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

2.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Delegação em Minas Gerais

EDITAL DE CITAÇAO

Pelo presente edital ficam citados, na forma da lei, os herdeiros de João Batista Chassin Drumond, ex-escrivão de coletoria federal, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação dêste, sob pena de revelia e alienação administrativa da fiança, recolherem aos cofres públicos, ou dizerem por que não o fazem, a quantia de Cr$ 670,10, débito apurado no processo de tomada de contas protocolado nesta Delegação sob nº 15.862, e referente a vantagens extraídas a maior no período de 23 de julho de 1914 a 28 de fevereiro de 1940, em que o referido responsável serviu na Coletoria Federal de Pirapora, neste Estado.

O débito poderá ser recolhido em qualquer estação arrecadadora da União, remetendo-se à Delegação uma via, devidamente quita, da respectiva guia de recolhimento.

Delegação do Tribunal de Contas da União em Minas Gerais, 25 de setembro de 1961. — *José Fernandes Filho*, Delegado.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S.A.

CARTEIRA DE REDESCONTOS

Balancete em 19 de agôsto de 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	125.916.329.134,40
Títulos Redescontados — Lei 3.253	326.751.868,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	3.607.232.280,10
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos Regime Especial	356.324.793,40
Créditos a Receber	263.487.131,50
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	7.224.794,70
Devedores e Credores Diversos	400.957,60
Despesas de Notas	39.413 149,50
Despesas Gerais	13.393.351,50
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	18.716.993,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
	130.605.680.997,70

PASSIVO

Tesouro Nacional	126.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	934.463.006,10
Juros	65.589.072,10
Receitas a Realizar	52.733.956,10
Ressarcimento de Créditos Compensados	176.361,60
Títulos em Cobrança	18.716.998,60
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
	130.605.680.997,70

Brasília, 19 de agôsto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

Balancete de 25 de agôsto de 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	128.785.782.526,10
Títulos Redescontados — Lei 3.253	362.677.579,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	3.770.229.577,00
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos Regime Especial	326.417.326,70
Créditos a Receber	263.487.131,50
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	4.356.076,90
Devedores e Credores Diversos	4.517.464,10
Despesas de Notas	71.819.156,50
Despesas Gerais	13.405.551,80
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	18.709.001,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
	133.677.808.429,30

PASSIVO

Tesouro Nacional	129.200.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	995.419.015,20
Juros	72.358.173,70
Receitas a Realizar	57.126 194,00
Ressarcimento de Créditos Compensados	394.441,60
Títulos em Cobrança	18.709.001,60
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
	133.677.808.429,30

Brasília, 25 de agôsto de 1961 — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

Balancete em 31 de agôsto de 1961

ATIVO

Títulos Redescontados	153.465.287.627,80
Títulos Redescontados — Lei 3.253	1.830.244.625,50
Títulos Redescontados — Dec. 29.536	8.203.259.351,00
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos Regime Especial	324.924.220,00
Créditos a Receber	263.487.131,50
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S. A. — C/Corrente	7.361.181,60
Devedores e Credores Diversos	4.528.125,50
Despesas de Notas	71.819.156,50
Despesas Gerais	19.529.974,40
Banco do Brasil S. A. — C/Cobrança	18.702.001,60
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
	164.265.549.333,80

PASSIVO

Tesouro Nacional	159.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.547.122,90
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	961.314.309,70
Redescontos	1.083.195.058,80
Juros	72.631.501,20
Receitas a Realizar	57.150.504,00
Ressarcimento de Créditos Compensados	456.439,60
Títulos em Cobrança	18.702.001,60
Depositantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
	164.265.549.333,80

Brasília, 31 de agôsto de 1961. — *Júlio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond*, Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador. — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

BANCO PÔRTO ALEGRENSE S. A.
SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Certidão: Atendendo ao requerido em vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Pôrto Alegrense Sociedade Anônima, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil duzentos e noventa e seis barra sessenta, de seu interêsse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, em doze de novembro do mesmo ano.

Assunto — Reforma de estatuto artigo trinta e quatro e de seu parágrafo único e criação de três parágrafos para o artigo vinte e seis, passando tais dispositivos a viger como transcritos no corpo da ata da reunião em aprêço.

Despacho — Primeiro — Despacho de dezenove de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de sete de agôsto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos têrmos dos pareceres que instruem os autos.

E por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Carédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr$ 20,00.

(N.º 34.768 — 10-10-61 — Cr$ 204,00).

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Aviso aos Acionistas

Tendo a assembléia geral dos acionistas do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., em reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1961, aprovado a proposta da Diretoria, de aumento de capital social de Cr$ 600.000.000,00 para Cr$ 1.500.000.000,00, mediante:

a) distribuição de Cr$ 300.000.000,00 aos Srs. acionistas em ações "integralizadas", ordinárias, de Cr$ 200,00 como bonificação e

b) abertura de subscrição para os restantes Cr$ 600.000 000,00, com emissão de 3.000.000 de ações ordinárias, de Cr$ 200,00, e uma entrada inicial de 50%, em dinheiro.

Ficam os srs. acionistas avisados de que terão o prazo de 30 dias, fixado pela assembléia, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição do aumento a que se refere a alínea "b", supra, na proporção do número de ações que possuirem (Art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40), achando-se os boletins para tal fim em poder da Matriz, em Juiz de Fora e das demais Agências do Banco, onde a subscrição poderá se efetivar.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 1961. — *Oswaldo Pierucetti* — Presidente. — *Joel de Paiva Côrtes* — Diretor. — *Alvaro Cardoso de Menezes* — Diretor. — *Carlos Vaz de Melo Megale* — Diretor. — *Daniel Serapião de Carvalho* — Diretor.

Dias 10, 12 e 13-10-61.

(N.º 30.152 — 6-10-61 — Cr$ 436,80).

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES

Edital de Convocação

De acôrdo com os Estatutos, convocamos os Senhores Delegados componentes do Conselho de Representantes desta Federação para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 10 (dez) de novembro de 1961, às 9 (nove) horas, em sua Sede Social, à Rua do Carmo, nº 9 — 10º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Retificação da proposta orçamentária para o exercício de 1961;

b) Assuntos de interêsse geral da classe.

Corintho de Arruda Falcão — Presidente.

(Nº 37.036 — 6-10-61 — Cr$ 71,40)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que o presente virem ou dêle tiverem conhecimento, que a Diretoria da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, em obediência ao que determina o art. 1º da Portaria Ministerial nº 146, de 18 de outubro de 1957, em consonância com o que preceitua o Capítulo III, para cumprimento do disposto no art. 45, convoca os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados para comparecerem à sede desta Entidade Sindical de 2º Grau, sita à rua Santana, 77, 2º andar, sala 207, nesta Capital, nos dias 16 e 17 de novembro próximo, às 9 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Srs. Delegados Representantes, e uma hora mais tarde, com a presença de 50% (cinqüenta por cento) no mínimo, dos Srs. Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, para dar cumprimento à seguinte Ordem do Dia:

a) Dia 16, às 9 horas: Reunião do Conselho na forma como dispõe o § 1º do art. 6º dos Estatutos da Federação, a fim de pronunciar-se sôbre o ato da Diretoria que concedeu filiação aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba e de Ribeirão Prêto, bem como, tomar conhecimento da solução dada ao caso da Aposentadoria Ordinária pelas Autoridades competentes;

b) às 15 horas do mesmo dia: instalação do Conselho para eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Respectivos Suplentes, bem como Delegados e Suplentes ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, na forma como determina o artigo 49, da Portaria Ministerial focalizada.

c) Dia 17, às 15 horas: reunião do Conselho para cumprimento do disposto nos artigos 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Portaria em lide (votação e apuração do pleito).

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1961. — *José Manoel Teixeira*, Presidente.

Nota importante: Como é do conhecimento de tôdas as Entidades Sindicais de primeiro grau, filiadas a esta Federação, é das mais precárias a nossa situação econômica, isto porque os apelos feitos ao Congresso Nacional por tôdas as categorias de trabalhadores e Agentes Autônomos, bem como das Profissões Liberais, durante o transcurso dos dois últimos anos, no sentido de ser modificado o disposto no art. 580, alínea *b*, da Consolidação das Leis do Trabalho, até a presente data, não foram atendidos. Todavia, continuamos trabalhando irmanados para que o assunto tenha solução satisfatória para todos, dentro do mais curto prazo. Em face do exposto, a Diretoria da Federação está impossibilitada de dar cumprimento ao disposto no art. 45 dos Estatutos em vigor, razão pela qual, faz um apêlo aos Sindicatos filiados, no sentido de financiarem as passagens de ida e volta dos Senhores Delegados Representantes que vêm ao Rio de Janeiro atender ao edital acima transcrito, ficando a Federação com o encargo do pagamento da diária de Cr$ .... 1.000,00 (mil cruzeiros) *per capita*.

Embora sèriamente constrangidos, cumprimos o dever de dar conhecimento a todos os Sindicatos filiados desta incômoda situação econômica que atinge esta Entidade.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1961 1961. — *José Manoel Teixeira* — Presidente.

(Nº 37.206 — 6-10-61 — Cr$ 408,00)

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA

Realizar-se-á no dia 31 de outubro, terça-feira, às 16,15 horas, na Sede Social da Companhia, à Rua da Alfândega, 41, esquina da Rua da Quitanda, "Edifício Sulacap", o sorteio de títulos de capitalização, relativo ao mês de outubro. Dêsse sorteio participarão todos os títulos que figurarem em vigor na Sede Social. Os subscritores cujos títulos forem contemplados, receberão o capital garantido a partir do dia 6 de novembro, mediante apresentação de documento de identidade. Os títulos em atraso, respeitadas suas condições gerais, poderão ser reabilitados no mesmo local, até as 16 horas do dia 31 de outubro.

Sul América Capitalização, S. A. — *M. B. Ramos* — Superintendente-Geral da Administração.

(Nº 37.298 — 6-10-61 — Cr$ 81,60)

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os Senhores acionistas do Banco de Brasília S. A. a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Avenida W-3, Quadra 3-C, Lote 16, nesta Capital, às 16 horas do dia 20 do corrente mês. É a seguinte a Ordem do Dia:

a) eleição de um novo membro da Diretoria;

b) outros assuntos de interêsse social.

Brasília (DF), 5 de outubro de 1961. — *Fernando Catão de Magalhães Pinto*, Presidente. — *Glower Duarte*, Diretor.

Dias: 10, 11 e 12-10-61.

(Nº 30.148 — 9-10-61 — Cr$ 183,60).

DECLARAÇÃO

Eduardo Guimarães Maia Bittencourt, natural do Rio de Janeiro — ex-Distrito Federal, nascido a 21 de outubro de 1935, filho de Eduardo Pimentel Maia Bittencourt e de Dona Lina Guimarães, comunica para os devidos fins, que o seu diploma, de Engenheiro Agrônomo, expedido pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, em Piracicaba, em dezembro de 1959, encontra-se pedido.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1961. — *Eduardo Guimarães Maia Bittencourt*.

Dias: 10, 11 e 12-10-1961.

(Nº 30.145 — 9-10-1961 — 153,00).

ECOSA S. A. — EMPRÊSA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Assembléia Geral Extraordinária

2ª Convocação

Pelo presente ficam os senhores acionistas desta sociedade convocados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de outubro corrente às 15 horas, na sede social à Avenida W-3, bloco 7, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Dissolução da Sociedade.
b) Nomeação do Liquidante.
c) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, 10 de outubro de 1961. — P.p. *Benjamim Wainstein*, Diretor Presidente. — *Abrahão Wainstein*, Acionista.

(Nº 34.759 — 10-10-61 — Cr$ 153,00 — Dias: 11, 12 e 13-10-61).

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A. AVISO AOS ACIONISTAS

Tendo a assembléia geral dos acionistas do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1961, aprovado a proposta da Diretoria, de aumento do capital social, de Cr$ 600.000.000,00 para Cr$ 1.500.000.000,00, mediante:

a) distribuição de Cr$ 300.000.000,00 aos srs. acionistas, em ações "integralizadas", ordinárias, de Cr$ 200,00, como bonificação, e

b) abertura de subscrição para os restantes Cr$ 600.000.000,00, com emissão de 3.000.000 de ações ordinárias, de Cr$ 200,00, e uma entrada inicial de 50%, em dinheiro.

Ficam os srs. acionistas avisados de que terão o prazo de 30 dias, fixado pela assembléia, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição do aumento a que se refere a alínea "b", supra, na proporção do número de ações que possuírem (Art. 111, do Dec.-lei nº 2.627, de 26-9-40), achando-se os boletins para tal fim em poder da Matriz, em Juiz de Fora, e das demais Agências do Banco, onde a subscrição poderá se efetivar.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 1961. — *Oswaldo Pieruccetti*, Presidente. — *Joel de Paiva Côrtes*, Diretor. — *Alvaro Cardoso de Menezes*, Diretor. — *Carlos Vaz de Melo Mequê*, Diretor. — *Daniel Serapião de Carvalho*, Diretor.

(Dias: 10, 11 e 12-10-1961).

(Nº 30.132 — 6-10-61 — Cr$ 436,80)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00